



I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional

Brasília
Outubro, 2013

I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional

Brasília
Outubro, 2013

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Caisan/DF)

DANIEL SEIDEL

Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

Pleno Secretarial da Caisan/DF

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal
Daniel Seidel

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago

Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Lúcio Taveira Valadão

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
Alírio Neto

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Marcelo Aguiar

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Rafael de Aguiar Barbosa

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal
Luiz Paulo Barreto

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Eduardo Brandão

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal
Paulo Roriz

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Adonias dos Reis Santiago

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Gutemberg Uchôa

Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal
Viridiano Custódio de Brito

Pleno Executivo da Caisan/DF

Secretária-Executiva
Bianca Lazarini

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal
Zorilda Gomes de Araújo

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Jean Charlles de Lima

Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Gustavo Augusto Gomes de Moura

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
Adriana Alcântara Motta

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Marco Aurélio Soares Salgado

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Rosalina Aratani Sudo

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal
Luciana Nogueira Noronha

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Luiz Carlos Albuquerque Maranhão

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal
Margarete Gomes de Abreu

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Luciano Lima Goulart

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Carlos César Soares de Paiva

Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal
Cláudia Maria dos Santos Ferreira

Comitê Técnico 01*

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal
Maria de Fatima Cruz Correia de Carvalho
Dillian Adelaine Cesar da Silva
Bianca Lazarini

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Jeanne Lina Pereira dos Santos

Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Marcelo Piccin
Éber Martins

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
Adriana Alcântara Motta

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Márcio Eduardo Aquino

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Mariana Martins

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal
Luciana Nogueira Noronha

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Fernanda de Farias Fernandes

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal
Sandra Cristina de Souza Lira

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
José Antônio Veloso de Melo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Cláudia Mello

Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal
Leila Regina Lopes

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal
Elisabetta Recine
Anelise Rizzolo Oliveira Pinheiro

Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Virgínia Maria Dalfior Fava

[*] Composição do Comitê Técnico 01, conforme publicação no DODF em 16 de maio de 2012.

Comitê Técnico 01**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal
Zorilda Gomes de Araújo
Bianca Lazarini

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Jean Charlles de Lima

Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Gustavo Augusto Gomes de Araújo
Tiago Bueno Flores

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
Adriana Alcântara Motta

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Eliene F. de Sousa
Shirley Silva Diogo

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Dillian Adelaine Cesar da Silva
Fábio Vinícius P. M. da Silva
Mariana Martins

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal
Luciana Nogueira Noronha

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Ademilson Pereira de Araújo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal
Margarete Gomes de Araújo

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Luciano Lima Goulart

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Carlos César Soares de Paiva

Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal
Cláudia Maria dos Santos Ferreira

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Consea/DF)
Elisabetta Recine
Anelise Rizzolo Oliveira Pinheiro

Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan)
Márcio Fernandes Maurício
Virgínia Maria Dalfior Fava

[**] Composição do Comitê Técnico 01, que finalizou a construção do I PDSAN.

Colaboradores

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Consea/DF)
Abiaíl Ferreira
Hérmanos Machado

Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal (SECriança)
Rejane Pitanga
Vera Lúcia R. Fernandes
Rokmenglhe Vasco

Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal (Sempes)
Vitor de Abreu Corrêa
Rosana Leão
Luiz Rufino

LISTA DE SIGLAS

Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (Setrab)
Bispo Renato Andrade
Anselmo Barbosa Moraes

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES)
Reginalice Bueno

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN)
Elaine Corradini Belém

Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP)
Sandro Torres Avelar
Cláudio de Moura Magalhães
João Helder Ramos Feitosa

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)
Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides
Diógenes Mortari
Rafael Machado Mello
Pablo Serradourada

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater/DF)
Marcelo Piccin

Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional do Centro-Oeste (NUSAN-CO) – Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição (OPSAN) – Universidade de Brasília (UnB)
Bruna dos Santos Nunes
Giselle Silva Garcia

Adasa – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal

ADE – Área de Desenvolvimento Econômico

A&N – Alimentação e Nutrição

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APS – Atenção Primária à Saúde

BLH – Banco de Leite Humano

Cadúnico – Cadastro Único

Caisan – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CAS/DF – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

CDDN/DF – Conselho de Defesa dos Direitos dos Negros do Distrito Federal

CDRU – Certificado de Direito Real de Uso

Ceasa – Centrais de Abastecimento

Ceasa/DF – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

CENTRO POP – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua

CF – Constituição Federal

CGAN/MS – Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde

CGPAN/MS – Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde

CNA – Comissão Nacional de Alimentação

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

CNSAN – Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento

Consea – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CNSA – Conferência Nacional de Segurança Alimentar

CPF – Cadastro de Pessoa Física

Cras – Centro de Referência de Assistência Social

CRH/DF – Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal

DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf

DCNT – Doenças Crônicas Não Transmissíveis

DF – Distrito Federal

DHAA – direito humano à alimentação adequada

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

Dipova – Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal

DIVisa – Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

DODF – Diário Oficial do Distrito Federal

DPSB – Departamento de Proteção Social Básica

DPSE – Departamento de Proteção Social Especial

EAAB – Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil

EAN – Educação Alimentar e Nutricional

EBIA – Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

ECOSOL – Economia Solidária

EI – Empreendedores Individuais

EJA – Educação de Jovens e Adultos

Emater – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FDR – Fundo de Desenvolvimento Rural

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

GDF – Governo do Distrito Federal

GO – Goiás

IAN – Insegurança Alimentar e Nutricional

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

Ibram – Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal/Brasília Ambiental

ICV – Índice do Custo de Vida

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INAF – Indicador de Alfabetismo Funcional

INAN – Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LOA – Lei Orçamentária Anual

LOS – Lei Orgânica da Saúde

Losan – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MG – Minas Gerais

MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

MPE – Micro e Pequenas Empresas

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MS – Ministério da Saúde

MSF – Médicos sem Fronteiras

Nasf – Núcleo de Apoio à Saúde da Família

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

PAE – Programa de Alimentação Escolar

Paefi – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

Paif – Proteção e Atendimento Integral à Família

PAIS – Produção Agroecológica Integrada e Sustentável

PAPA – Programa de Aquisição da Produção da Agricultura

PARA – Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos

PBF – Programa Bolsa Família

PCT – Povos e Comunidades Tradicionais

PDSAN – Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional

PECD – Programa de Educação e Controle de Diabetes

PGIRH – Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos

PIB – Produto Interno Bruto

PIR – Promoção da Igualdade Racial

PISA – Programa Internacional de Avaliação de Estudantes

PLANSAN – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PNA – Plano Nacional de Abastecimento

Pnae – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAN – Política Nacional de Alimentação e Nutrição

PNSAN – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PNSF – Programa Nacional de Suplementação de Ferro

PNSA – Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A

POF – Pesquisa de Orçamentos Familiares

PPA – Plano Plurianual

PRAT – Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais

PROHORT – Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRONAN – Programa Nacional de Alimentação e Nutrição

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

Provisan – Programa de Provitamento Alimentar Institucional

PSE – Programa Saúde na Escola

PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social

RA – Região Administrativa

Ride – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno

SAG – Sistema de Acompanhamento Governamental

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

Saps – Serviço de Alimentação da Previdência Social

Saps – Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde

SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Secult/DF – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Senarc – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Seplan/DF – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal

Sesan – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SRH/Adasa – Superintendência de Recursos Hídricos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal

Siab – Sistema de Informação da Atenção Básica

Sicon – Sistema de Gestão das Condições

SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade

Simec/MEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação

Sisan – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Sisvan – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

SSP – Secretaria de Estado de Segurança Pública

Suas – Sistema Único de Assistência Social

Subplagi – Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Informação

Subsas – Subsecretaria de Assistência Social

Supar – Subsecretaria de Fomento a Parcerias

SUS – Sistema Único de Saúde

Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

UBS – Unidade Básica de Saúde

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

URDA – Unidade de Recepção e Distribuição de Alimentos

UTI – Unidade de Terapia Intensiva

ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico



Sumário

Apresentação	21
Introdução	23
Capítulo I – Contextualização	27
Capítulo II – Desafios para Implementação do PDSAN	55
Capítulo III – Diretrizes do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional	77
Diretriz I – Garantia do acesso à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional	78
Diretriz II – Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento, distribuição e comercialização de alimentos	89
Diretriz III – Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada	93
Diretriz IV – Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária e comunidades de matriz africana	97
Diretriz V – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional	99
Diretriz VI – Garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, para o consumo e para a produção, por meio da preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente	103
Diretriz VII – Monitoramento e avaliação da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável	107
Capítulo IV – Gestão do PDSAN	113
Capítulo V – Monitoramento e Avaliação do PDSAN	119
Indicadores para Monitoramento do PDSAN	123
Glossário	137
Anexos	145
Referências	183

APRESENTAÇÃO

A construção do I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (I PDSAN) é um compromisso assumido entre o Governo do Distrito Federal e o Governo Federal, por ocasião da assinatura do Termo de Adesão do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), realizada no dia 7 de novembro de 2011, durante a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN).

Resultado de uma pactuação intersetorial e participativa, o plano reflete os anseios da sociedade civil e as prioridades políticas de cada setor envolvido com a temática de SAN no processo de construção e implementação da Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

O plano terá vigência quadrienal e deverá observar os objetivos, metas e ações estabelecidos no Plano Plurianual (PPA). A elaboração/revisão do plano realizada em consonância com o Plano Plurianual possibilitará um melhor acompanhamento dos objetivos, metas e ações elencados, explicitando as responsabilidades dos órgãos na execução, no monitoramento e na avaliação das ações propostas, com apoio da sociedade civil no controle social.

O processo de construção do I PDSAN representa mais um avanço significativo na implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal e consolida um conjunto de políticas e ações estruturantes que auxiliarão na garantia do direito humano à alimentação adequada da população do Distrito Federal.

Agnelo Queiroz
Governador do Distrito Federal

INTRODUÇÃO

Após adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em novembro de 2011, o Governo do Distrito Federal vem trabalhando na estruturação dos componentes desse sistema, quais sejam: Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Consea/DF) e Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Caisan/DF).

Na primeira etapa desta estruturação, foram adotadas as seguintes medidas:

- Instituição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, através do Decreto nº 33.142, de 22 de agosto de 2011 (cópia encontra-se no anexo 7);
- Publicação da Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, alterando os dispositivos da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal, mais especificamente os arts 4º, 5º e 6º, que tratam dos componentes do Sisan no DF, das atribuições e da composição do Consea/DF, bem como da presidência do conselho, que deixa de ser exercida pelo governador do Distrito Federal e passa a ser exercida por um representante da sociedade civil, indicado pelo colegiado do conselho, conforme recomendação federal.
- Assinatura, no dia 27 de outubro de 2011, do termo de compromisso para elaboração do I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (I PDSAN), parte integrante do Termo de Adesão ao Sisan.

Ao assinar o termo de adesão ao Sisan, o Distrito Federal assumiu o compromisso público de garantir o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar

e nutricional da população do Distrito Federal, o compromisso em elaborar o I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em fevereiro de 2012, foi instituído, no âmbito da Caisan/DF, o Comitê Técnico 01, responsável pela elaboração do I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, composto pelas 12 Secretarias de Estado que compõem a Caisan/DF, representantes do Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea/DF) e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan).

Desde então, o Comitê Técnico 01 reuniu-se periodicamente para construção do plano, que se materializa como o principal instrumento de planejamento, gestão e execução dos programas e ações ligados à área de segurança alimentar e nutricional implementados no Distrito Federal.

Assim como o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no DF (DF Sem Miséria), o PDSAN é fruto de uma pactuação intersetorial e participativa, que tem o desafio de agregar estratégias, programas e políticas públicas interssetoriais voltados à garantia da realização do direito humano à alimentação adequada para todos.

O I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional apresenta em seu primeiro capítulo um panorama sobre a situação de segurança alimentar e nutricional do Distrito Federal, com base nas sete dimensões de análise propostas pelo Decreto Federal nº 7.272/2010, o qual dispõe sobre Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O segundo capítulo elenca os desafios de cada secretaria na execução e gestão intersetorial do plano, bem como na implementação do Sisan no Distrito Federal até 2015, ano em que o plano será revisado em consonância com o PPA 2016-2019.

O terceiro capítulo traz as diretrizes do I PDSAN, fruto de um mapeamento de programas e ações oriundos do PPA 2012-2015 e da sistematização das proposições da

III Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, das recomendações da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e das diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, amplamente debatidos e pactuados entre o Governo do Distrito Federal e a sociedade civil organizada.

O quarto capítulo traz um conjunto de orientações para a gestão do plano com vistas à garantia do direito humano à alimentação adequada, destacando como os principais cernes: a promoção da intersetorialidade, o monitoramento da situação alimentar e nutricional e a articulação entre o orçamento e a gestão.

O quinto e último capítulo trata da avaliação e do monitoramento que deverão aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o nível de implementação/execução dos programas e ações, bem como o cumprimento das metas estabelecidas neste plano.

Ao entregar o I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional aos gestores e à sociedade civil, o Governo do Distrito Federal cumpre mais uma importante etapa no processo de implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal.

Daniel Seidel

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

Capítulo I

CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e a Alimentação (FAO), na maioria dos países o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) ainda está em construção. Surgido na Idade Média e retomado logo após a Segunda Guerra Mundial, era até então entendido como questão de segurança nacional, associado à indisponibilidade ou à insuficiência de alimentos, decorrentes de conflitos internos e externos entre países. A partir dos anos 1980, a segurança alimentar passou a compreender a garantia de acesso físico e econômico, de forma permanente, a quantidades suficientes de alimentos a toda a população. Em 1992, passou-se a incorporar a noção de acesso a alimentos seguros (não contaminados biológica ou quimicamente) de qualidade (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica), produzidos de forma sustentável, equilibrada e culturalmente aceitável – ou seja, passa a considerar o componente nutricional e não apenas o alimentar –, o que levou ao conceito de SAN vigente na atualidade.

No Brasil, temas ligados à alimentação e nutrição – como elementos estratégicos na abordagem da SAN – vêm sendo debatidos desde o início do século XX. Datam da década de 1930 os marcos que influenciaram a concepção e a implementação de propostas inovadoras no campo da nutrição. O inquérito promovido por Josué de Castro no Recife, em 1933, sobre as condições de vida das classes operárias revelou a ocorrência de déficit calórico e de nutrientes entre os trabalhadores



e motivou o desenvolvimento de novas pesquisas sobre a situação alimentar em Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, estabelecendo as relações entre alimentação e salário mínimo (instituído em 1940). No entanto, o salário mínimo não era suficiente para fornecer uma alimentação adequada aos trabalhadores. Essa situação levou à criação, em 1940, do Serviço de Alimentação e Previdência Social (Saps), cujos objetivos principais eram: reduzir o preço dos alimentos, construir restaurantes para os trabalhadores e fazer com que as empresas fornecessem alimentos para seus trabalhadores em seus próprios refeitórios.

Em 1945 foi criada a Comissão Nacional de Alimentação (CNA), cujo principal objetivo era estudar e propor normas para uma política nacional de alimentação. Em 1952, a comissão estabeleceu o Plano Nacional de Alimentação (PNA), que teve como metas de trabalho a atenção à nutrição materno-infantil, a criação do programa da Merenda Escolar e a assistência ao trabalhador. Esse plano considerava a desnutrição o maior problema de saúde pública do país.

A CNA foi extinta em 1972, mesmo ano em que foi criado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (Inan), com o objetivo de dar assistência ao governo na formulação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnan). Foi elaborado, então, o I Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (Pronan), envolvendo 12 subprogramas das diversas estruturas governamentais, incorporando o olhar inovador da desnutrição como uma doença social. Em 1976, foi lançado o Pronan II, que buscava corrigir os problemas de alimentação e nutrição no país, identificando a causa de tais problemas e não apenas apontando suas consequências.

A I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, realizada em Brasília, em 1986, no âmbito do Ministério da Saúde, pode ser considerada um marco do debate ampliado sobre essa temática. Naquela ocasião, foi proposto que o conceito de SAN abrangesse explicitamente as

condições universais de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, a partir de práticas alimentares que possibilitassem o adequado funcionamento e a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo assim para uma existência digna.

Como resultado desse debate, a vigilância nutricional e a orientação alimentar foram incluídas na Lei Orgânica da Saúde de 1990, que incorporou a alimentação como um fator condicionante e determinante da saúde. Nessa abordagem, as ações de alimentação e nutrição, portanto, deveriam ser desempenhadas de forma transversal às ações de saúde, em caráter complementar e com formulação, execução e avaliação dentro das atividades e responsabilidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

A partir de 1993, ocorreu um grande movimento organizado pela sociedade civil e, nesse mesmo ano, o governo publicou o Mapa da Fome, que trouxe informações que ajudaram na elaboração inicial de uma Política de Segurança Alimentar. Esse mapa identificou a existência de 32 milhões de indigentes no país. Ao colocar em evidência a relação entre miséria e fome, o debate sobre alimentação, liderado pelo sociólogo Herbert de Sousa, Betinho, ganhou força com o lançamento da “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida” e alcançou autonomia em relação à pasta da Saúde.

Ainda em 1993, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), através do Decreto nº 807, de 22 de abril de 1993, o qual tinha a missão de elaborar um plano de combate à fome e à miséria, tendo como prioridades a geração de emprego e renda, a democratização da terra, o combate à desnutrição materno-infantil, a descentralização e o fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Além disso, o Consea tentou criar novos programas de alimentação e nutrição e reforçar a atuação do Inan. Isso resultou na I Conferência Nacional de Segurança Alimentar (CNSA), realizada também em Brasília, em 1994. As deliberações decorrentes da I Conferência articularam duas dimensões bem definidas: a alimentar e a nutricional. A primeira refere-se aos processos de disponibilidade (produção, comercialização e acesso ao alimento) e a segunda diz respeito à escolha, ao preparo e consumo alimentar e sua relação com a saúde e a utilização biológica do alimento. Apesar do trabalho realizado, o Consea foi extinto em 1995.

Em 1997, o Inan foi extinto, o que resultou na criação, à época, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição (CGPAN/MS) no âmbito do Ministério da Saúde (atual Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição – CGAN), responsável pela elaboração da Pnan no contexto da SAN. O Consea foi reinstituído em 2003 e o conceito de SAN foi consolidado em 2004, durante a II Conferência Nacional de SAN (CNSAN)¹, realizada em Olinda-PE, já como uma das ações da Estratégia Fome Zero².

Desde então, houve um reconhecimento, pelo Estado, da necessidade de implementação de uma política pública de SAN fortemente apoiada na participação da sociedade brasileira.

A participação social constitui-se de forma politizada e permite que um coletivo decida sobre assuntos de interesse geral, de forma que as diferentes realidades da população possam ser contempladas na construção de políticas públicas. O envolvimento por meio da participação social é determinante fundamental da democracia e configura-se como uma conquista social. Nesse sentido

1. Note-se que a I Conferência era apenas de Segurança Alimentar; e a II, de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

2. Estratégia impulsionada pelo Governo Federal para assegurar o direito humano à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos. Tal estratégia insere-se na promoção da SAN, buscando a inclusão social e a conquista da cidadania da população mais vulnerável à fome.

entende-se que políticas públicas não são iniciativas exclusivas do aparelho estatal, mas fruto de interlocução e pactuação entre atores sociais com diversidade de interesses e necessidades.

A II CNSAN deliberou sobre a agregação do respeito à diversidade cultural e da preocupação com a sustentabilidade ambiental, cultural, econômica e social. A partir de então, o Brasil passou a adotar o seguinte conceito: “a SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

Tal entendimento foi reafirmado em 2006 na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan). Esse instrumento jurídico criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), constituindo um grande avanço para a temática, em âmbito nacional, uma vez que explicita o compromisso do Estado brasileiro em assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA) em todo o seu território. O Sisan previu um modelo de política pública de natureza intersetorial, que requer a atenção de profissionais de diversas áreas de conhecimento e prática de atuação. A construção de uma política nesse formato certamente enfrenta um grande desafio: a superação da lógica setorial. Isso porque alimentação adequada constituiu-se em um direito humano universal, sob corresponsabilidade do Estado e da sociedade – e dentro do Estado. Esse direito deve e somente poderá ser garantido com a ação conjugada e responsabilidades compartilhadas entre diversos setores públicos e entre as três esferas de governo.

Em 4 de fevereiro de 2010, o Brasil alcançou outro importante marco legal, com a publicação da Emenda Constitucional nº 64/2010, que incluiu o direito à alimentação nos direitos sociais expressos na Constituição Federal de 1988:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (CF, 1988, grifo nosso).

Com o suporte constitucional, em 25 de agosto do mesmo ano, a Losan foi regulamentada pelo Decreto nº 7.272, normativo que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Tendo como objetivo precípua promover a intersectorialidade requerida para o debate de SAN, esse decreto determinou à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) a responsabilidade pela elaboração e coordenação da PNSAN e do I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan), com a colaboração do Consea. O I Plano foi publicado em 25 de agosto de 2011 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) como o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN para o período de 2012 a 2015.

Nessa perspectiva, o Distrito Federal aderiu ao Sisan no dia 7 de novembro de 2011, por ocasião da IV CNSAN, e assumiu a responsabilidade de elaborar um plano distrital no período de um ano, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Sisan. O Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (PDSAN), em respeito às orientações da Caisan Nacional, deve identificar diretrizes, objetivos, estratégias, programas e ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementados para os próximos quatro anos, bem como formas de acompanhamento, avaliação e monitoramento da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada (DHAA) no Distrito Federal. Com isso, o DF cumpre o disposto no Decreto nº 7.272/2010:

“Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao Sisan, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os

respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.”

Portanto, o PDSAN torna-se um importante componente do Sisan, formando um amplo e participativo processo de concertação, que expressa os anseios da sociedade. Anseios esses que remetem à garantia de direitos, na perspectiva da SAN e das necessidades e responsabilidades da Administração Pública para o aperfeiçoamento da gestão intersectorial e interfederativa.

No âmbito federal, o Sisan compreende: I) a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN); II) o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea); III) a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan); IV) os órgãos e entidades de SAN da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e V) as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios, diretrizes e objetivos do sistema, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No âmbito do Distrito Federal, em simetria, estão normatizados os seguintes componentes do Sisan: I) a Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional; II) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Consea/DF); e III) a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Caisan/DF).

A Conferência Distrital é a instância responsável pela indicação das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de SAN ao Consea e à Caisan. Ao Consea/DF cabe o assessoramento ao governador do Distrito Federal, bem como a articulação com órgãos e entidades congêneres de SAN, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisan. À Caisan/DF cabe promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração

Pública do Distrito Federal afetos à área de SAN, além da elaborar, revisar e coordenar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal. Além das atribuições mencionadas, cabe à Caisan/DF e ao Consea/DF o monitoramento das metas e ações contidas no PDSAN.

A exemplo do Plano Nacional, a contextualização a seguir está organizada a partir das sete dimensões de análise determinadas pelo Decreto nº 7.272/2010: I) produção de alimentos; II) disponibilidade de alimentos; III) renda e condições de vida; IV) acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo a água; V) saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; VI) educação; e VII) programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.

I – Produção de alimentos no Distrito Federal

As explorações agropecuárias no Distrito Federal têm mostrado relevância significativa no agronegócio nos últimos anos. A ascensão dos produtos para exportação – fenômeno que pode ser verificado em todo o país, conforme a PNSAN –, em detrimento da produção para o consumo interno, ganha força no DF: a terra cultivada passa a ser utilizada para o cultivo de produtos com pouca ou nenhuma vantagem comparativa com outras unidades federativas,³ visando à concorrência do mercado internacional.

Segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), a soja é o alimento que mostrou a maior variação dentre os exportados pelo DF de janeiro de 2010 a dezembro de

3. A Teoria das Vantagens Comparativas, em economia, explica por que o comércio entre dois países, regiões ou pessoas pode ser benéfico, levando-se em conta a razão de produtividade que cada um deles possui. Por meio de uma troca voluntária de bens e serviços, ambos estarão em uma condição muito melhor do que se conduzissem essas mesmas atividades por conta própria.

2011: cresceu 156,94% no período. Outros produtos cujas exportações aumentaram substancialmente nesse período foram os produtos florestais, fibras e produtos têxteis. Já o café sofreu uma queda de 100%; e os cereais, farinhas e preparações, redução de 79,75%. No entanto, o Distrito Federal vem importando muito mais produtos alimentícios do que exportando. Os destaques são os animais vivos, que tiveram uma alta de 575,81% no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2011, seguidos pelos chás, mates e especiarias (255,31%) e pelo cacau e seus produtos (129,54%). O incremento ou a redução nas exportações e importações pelo DF depende principalmente da quantidade produzida desses produtos no próprio território.

a. Produção agrícola

Conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2009, a Capital Federal assumiu a liderança do Produto Interno Bruto (PIB) entre as capitais brasileiras, no que tange ao valor adicionado bruto da agropecuária a preços concorrentes. Essa conquista foi impulsionada, principalmente, pela evolução da produção agrícola em lavouras de caráter temporário. Esse tipo de lavoura corresponde ao estabelecimento utilizado (áreas plantadas ou em preparo) para o cultivo de culturas de curta duração (via de regra, menor que um ano) e que só produz uma vez, pois, na colheita, destrói-se a planta.

A análise de dados da Pesquisa Produção Agrícola Municipal, de 2001 a 2010, mostra que a quantidade de alimentos produzidos no DF, em lavouras temporárias, aumentou em 120%. Nessa análise, é considerada a produção de algodão, alho, amendoim, arroz, batata-doce, batata-inglesa, cana-de-açúcar, cebola, feijão, girassol, mandioca, melancia, milho, soja, sorgo, tomate e trigo.

Os produtos que tiveram os maiores incrementos foram: sorgo em grão (471%), cana-de-açúcar (411%), soja (148%), batata-inglesa (120%) e milho (102%). É interessante observar que essa ordem e escala de aumento não seguiu a tendência nacional – que, pelo Plansan, foi: (p.15), foram: soja (188%), cana-de-açúcar (156%) e milho (138%). No entanto, embora não sejam exatamente os mesmos alimentos, trata-se, em grande parte, de produtos voltados para a exportação ou para a alimentação de rebanhos.

Já as lavouras de caráter permanente correspondem às áreas plantadas ou em preparo para o plantio de culturas de longa duração, isto é, aquelas que, após a colheita, não necessitam de novo plantio, produzindo por vários anos consecutivos. Como exemplo, os pomares domésticos (quando devidamente delimitados) podem ser considerados também como áreas de lavoura permanente, bem como as áreas ocupadas por viveiros de mudas de culturas permanentes.

No Distrito Federal, de 2001 a 2010, o cultivo de alguns produtos dessas lavouras sofreu uma queda brusca, como urucum (-77%), manga (-76%) e laranja (-64%). Outros tiveram aumentos consideráveis: uva (7.482%), limão (89%) e maracujá (86%). No balanço desse período, houve uma redução de 5% na produção em lavouras permanentes, que contemplam os seguintes produtos: abacate, banana, café, goiaba, laranja, limão, mamão, manga, maracujá, tangerina, urucum e uva.

b. Produção da pecuária

A medida empregada na pecuária é, normalmente, denominada de “efetivo de rebanhos” ou “efetivo da pecuária”, que corresponde à quantidade de animais existentes no estabelecimento agropecuário, segundo a espécie, a categoria ou a idade, na data de referência do levantamento.

Os incentivos em agronegócio vistos nos últimos anos no país parecem ter contribuído sobremaneira para o crescimento médio de 31% no efetivo de rebanhos bovinos, suínos e galináceos, entre 2000 e 2010.

De acordo com dados da Pesquisa Pecuária Municipal do IBGE, entre 2000 e 2010, houve um avanço substancial no efetivo de suínos (40%) no DF. Isso, porém, não aconteceu com o efetivo de bovinos, que apresenta um pequeno declínio (-10%), talvez pela concentração da criação desse tipo de rebanho em outras unidades federativas, inclusive nos estados vizinhos ao DF.⁴

A criação de galináceos,⁵ embora seja o maior efetivo da pecuária no DF, vem apresentando um declínio gradativo desde o pico registrado em 2005, quando o setor quase triplicou a produção, em relação ao ano de 2000. Já de 2005 a 2010, foram 54% menos pequenas aves produzidas. Mesmo assim, se considerada a década toda, observa-se que o setor, em 2010, apresentou um acréscimo de 23% na produção, em relação ao início da década.

Quanto à produção de alimentos de origem animal, como o leite, o Brasil passou, recentemente, de importador a exportador, segundo a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater). A exportação de leite é resultado, entre outros fatores, do aumento de 55% na produção brasileira entre 2000 e 2010, conforme pesquisa do IBGE sobre pecuária municipal. Essa pesquisa mostrou que a produção de ovos também apresentou alta de 27% nesse mesmo período. Na mesma década, embora tenha apresentado um aumento de 23% na criação de galináceos, o DF vem tendo um decréscimo considerável e contínuo na produção de ovos de galinha (-56%), enquanto a produção de leite permanece no mesmo patamar.

4. De acordo com a Embrapa, a concentração da criação de gado de corte encontra-se no centro-sul do País.

5. Para efeitos deste relatório, equivalem ao efetivo de rebanhos de galináceos galos, galinhas, frangos, frangas, pintos e codornas.

c. Agricultura familiar

Na perspectiva da agropecuária, cabe abordar a chamada agricultura familiar – constituída por pequenos e médios produtores –, que representa a imensa maioria de produtores rurais no Brasil.

De acordo com os dados do último censo agropecuário, realizado em 2006 pelo IBGE, embora os agricultores familiares respondessem por 46% dos estabelecimentos agropecuários no Distrito Federal, eles possuíam apenas 4% da área rural. No território nacional, segundo esse mesmo censo, a agricultura familiar era bem mais representativa, respondendo por quase 85% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros e por aproximadamente 25% da área rural.

Dentre todos os estabelecimentos rurais do Distrito Federal, mais da metade (51,5%) possuía áreas de até 10 hectares. Já os 30 estabelecimentos com área superior a 1.000 hectares, que representavam 0,7% do número total, concentravam área de 65,4 mil hectares, ou seja, 26% da área total dos estabelecimentos, o que demonstra uma elevada concentração fundiária e uma baixa participação da agricultura familiar no DF, cujos indicadores destoaram da situação em âmbito nacional. Além disso, é possível constatar que muitos produtores não tinham a escritura da terra: apenas 57,5% dos estabelecimentos agropecuários eram próprios, 39% eram ocupados (terras pelas quais o produtor nada pagara pelo seu uso), 38% eram arrendados, 20% eram terras concedidas por órgão fundiário sem titulação definitiva e 4% eram utilizadas em parceria entre produtores.

Segundo estudiosos sobre o tema, a agricultura familiar e a sua base fundiária – a pequena propriedade⁶ – têm sobrevivido em meio à competição de condições e recursos orientados para favorecer a grande produção e a grande propriedade. Elas foram colocadas em segundo plano e até

6. Área não maior do que quatro módulos fiscais (cerca de 60 a 80 hectares).

mesmo esquecidas pelo Estado, setores privilegiados no processo de modernização da agricultura brasileira. É nesse sentido que a proposta de um programa de fortalecimento da agricultura familiar voltado para as demandas da sociedade, considerando os povos e comunidades tradicionais – sustentado em um modelo de gestão social em parceria com os agricultores familiares e suas organizações –, pode representar um considerável avanço em relação às políticas anteriores. Tal tentativa de ruptura é intencional e explícita no próprio texto do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), financia projetos individuais ou coletivos, desde que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

II – Disponibilidade de alimentos no Distrito Federal

A comercialização de alimentos presenciou profundas modificações nas últimas décadas. Esse setor econômico é responsável por difundir novas tendências de consumo junto aos cidadãos, uma vez que representa o elo da cadeia produtiva entre a indústria de transformação e o consumidor. Atento a isso, o governo brasileiro, por meio do Mapa, instituiu o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro (Prohort), no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), responsável por acompanhar a trajetória da produção agrícola, desde o planejamento do plantio até a mesa do consumidor.

Entre os anos 2000 e 2011, a Conab registrou alta de 15% na quantidade de alimentos comercializados pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa/DF), com destaque para os produtos de hortas (legumes e hortaliças) e de granjas (pequenos animais, sobretudo aves).

Os demais foram denominados “produtos diversos” (frutas, pescados, açúcar, adubo, aguardente, etc.). Além de irrelevante, a comercialização desses últimos produtos sofreu uma queda de 63% no período. Apesar dessa desenvoltura, a comercialização de alimentos na Ceasa/DF continua abaixo das outras cinco grandes capitais: São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador e Fortaleza.

O volume de alimentos disponibilizados na Ceasa/DF para abastecimento de supermercados, restaurantes e demais estabelecimentos varejistas do DF e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride) também é um tema que deve ser considerado. De acordo com dados de dezembro de 2011 da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, embora a maior parcela dos alimentos comercializados na Ceasa/DF fosse proveniente do próprio DF, esse volume correspondia a pouco mais de 20%. Assim, cerca de 80% do volume de alimentos comercializados no DF era proveniente de outros estados, com destaque para Goiás (16,6%), Minas Gerais (15,7%) e Bahia (14,0%).

III – Renda e condições de vida no Distrito Federal

As condições de vida no DF são reflexos de sua história tão recente. Em pouco mais de 50 anos, fortes transformações demográficas, decorrentes de processos migratórios, marcaram o DF. Além dos servidores públicos, deslocados para a então nova Capital Federal, 60 mil trabalhadores, segundo pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), foram mobilizados para construir a cidade. Apesar dos esforços para evitar a formação de “sub-habitações”, em meados dos anos 1960, aproximadamente 100 mil pessoas já estavam

nessa situação. A referida pesquisa revela ainda que, em 1990, já havia aproximadamente 64 favelas, concentrando cerca de 180 mil famílias, que foram assentadas em diversas novas cidades-satélites. Sem uma política de expansão urbana, era o início da formação de grandes territórios de alta vulnerabilidade social.

Segundo essa pesquisa, o DF é campeão em termos de desigualdade de renda: apresenta a renda per capita mais alta do país, mas não consegue conectar o desenvolvimento social e ambiental com o econômico. Em termos de rendimento médio dos ocupados, os 10% mais pobres receberam R\$ 429,00 em dezembro de 2009, contrastando com os R\$ 4.623,00 dos 10% mais ricos. Contudo, o Dieese revela que houve uma redução da desigualdade: enquanto o rendimento médio dos ocupados mais abonados cresceu 4,8% na última década; entre os mais pobres, aumentou 42%.

Apesar dos problemas apontados pela Pesquisa Socioeconômica em Territórios de Vulnerabilidade Social no DF, Brasília possuía, em 2010, apenas 1,8% da população em situação de extrema pobreza. Em comparação a outras cinco grandes capitais, esse percentual é menor que o de Salvador (5,5%), de Fortaleza (5,5%), de São Paulo (3,0%) e do Rio de Janeiro (2,6%); e maior do que o de Belo Horizonte (1,3%). O DF, embora tenha um baixo percentual de pessoas em situação de extrema pobreza em comparação com as outras cinco grandes capitais, ainda apresenta problemas de saneamento básico e abastecimento de água. O Censo 2010 revelou que ainda existem, na Capital Federal, 146.158 domicílios que não tinham acesso à rede geral de esgoto ou pluvial, o que corresponde a 11,1% dos domicílios. A rede geral de abastecimento de água só abrangia 95,1% dos domicílios, o que coloca o DF numa situação desfavorável quando comparado com as outras grandes capitais, como Belo Horizonte (97,0%), São Paulo (97,8%) e Salvador (97,2%).

Outro tema contemplado pela avaliação da condição de vida de uma população remete ao Índice de Custo de Vida (ICV), calculado pelo Dieese. Esse índice mede quanto uma família gasta para adquirir um conjunto mensal de produtos imprescindíveis para a sobrevivência: a cesta básica. Apesar de não existir consenso sobre quais produtos devam integrar esse conjunto de produtos – sendo que a lista pode variar de acordo com a finalidade para a qual é definida ou de acordo com o distribuidor que a compõe –, o Dieese considera para o cálculo desse índice: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão, café, banana, açúcar, óleo e manteiga. Isso permite acompanhar, ainda, a variação dos preços de cada produto mensalmente, bem como o custo mensal de cada um deles e a carga horária que uma pessoa que recebe um salário mínimo precisa trabalhar para poder comprá-los. No DF, de 2000 a 2011, houve um importante incremento no poder de compra dos alimentos considerados para cálculo pelo Dieese. Em 2000, o gasto mensal com a cesta básica significava 74% do salário mínimo. Já em 2011, esse percentual caiu para 45%.

IV – Acesso à alimentação adequada e saudável no Distrito Federal

É em um cenário repleto de transformações no qual se coloca o tema da alimentação adequada e saudável como direito humano, conforme orientam tratados internacionais para a promoção do DHAA, dos quais o Brasil é signatário.

No Distrito Federal, a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE) revela que a população está adquirindo mais alimentos: cerca de 12% a mais em relação ao total de quilogramas em 2002/2003. Contudo, não se pode afirmar que está se alimentando melhor, já que a quantidade adquirida de alimentos não saudáveis, como preparados e misturas industriais,

por exemplo, teve um aumento considerável: 166%, bem como de sais e condimentos, que tiveram alta de 109%.

Em contrapartida, a quantidade de laticínios, fonte de proteínas e cálcio, sofreu uma redução de 15%. A quantidade adquirida pelas famílias de alimentos considerados mais nutritivos, tais como cereais e leguminosas, subiu apenas 4% nesse mesmo período. Houve também um aumento na aquisição de hortaliças (18%) e frutas (71%).

Em comparação com as cinco grandes capitais brasileiras, o DF mostra-se como uma das capitais que mais se preocupam com a alimentação adequada e saudável. Embora a aquisição de cereais e leguminosas tenha crescido apenas 4% no DF, as famílias brasilienses ainda são as que mais adquirem esse tipo de alimento (cerca de 13% da aquisição total), à frente de Belo Horizonte (7,2%), Salvador (7,6%), Rio de Janeiro e São Paulo (8,3%). Além disso, somente no DF, em Belo Horizonte e São Paulo, as famílias adquirem mais de 12% em frutas entre o total dos alimentos adquiridos. A situação é preocupante quando se trata do consumo de açúcares e doces (6,5%): a aquisição desse grupo de alimentos fica abaixo apenas de Fortaleza (6,9%).

Por fim, vale registrar que a publicação sobre Segurança Alimentar e Nutricional da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE) apontou que, em 2009, 69,8% dos 58,6 milhões de domicílios particulares no Brasil estavam em situação de segurança alimentar em 2009.⁷ No Distrito Federal, o percentual de domicílios em situação de segurança alimentar é maior, atingindo 85,6%. Esse é o resultado de uma melhora na situação do DF no período entre 2004 e 2009: os percentuais dos domicílios em situação de insegurança alimentar moderada e grave passaram de 5,3% para

7. Em 2009, repetindo a edição de 2004, a Pnad trouxe, como investigação suplementar, a aplicação da Escala Brasileira de Medida de Insegurança Alimentar (Ebial).

3,4% e de 5,3% para 2,1%, respectivamente. Todavia, observa-se também que o indicador da situação de insegurança alimentar leve passou de 5,7% para 9,0%, podendo-se entender que muitas famílias não conseguiram, ainda, atingir a segurança alimentar e nutricional.

V – Saúde, nutrição e acesso aos serviços de saúde no Distrito Federal

Apesar das mudanças no estilo de alimentação da população, intimamente relacionadas com as novas políticas públicas adotadas, os resultados negativos quanto à alimentação adequada e saudável ainda persistem, sendo visíveis e mensuráveis. A incidência de sobrepeso e obesidade tornaram-se problemas de saúde pública, junto à prevalência de doenças não transmissíveis (dislipidemias, diabetes, hipertensão, doenças coronarianas, artrose, etc.), inclusive com destacada manifestação entre crianças. Há ainda a predominância de deficiência de micronutrientes, destacando-se anemia e hipovitaminose A, assim como deficiência de cálcio. Vale destacar também a alta incidência de desvios de comportamento alimentar, como compulsão alimentar, anorexia nervosa e bulimia.

O potencial de desenvolvimento humano – com qualidade de vida e cidadania – é afirmado pela promoção e proteção da saúde, com alimentação saudável e adequada. A partir da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da ONU (1986), no que tange à alimentação e nutrição, o Estado, a sociedade e os indivíduos são corresponsáveis pela concretização dos direitos humanos. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnan), elaborada pelo Ministério da Saúde, aprovada no ano de 1999 e atualizada pela Portaria GM/MS nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, afirma esse compromisso, ao apresentar meios de combater os males relacionados à escassez alimentar e à pobreza, sobretudo a desnutrição infantil e materna, o sobrepeso e a obesidade.

Ressalta-se que os dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvam) no DF mostram apenas uma tendência do estado nutricional da população, já que o número de pessoas inseridas no sistema ainda é pequeno, inferior a 1% da população do DF, não constituindo amostra significativa, o que não permite comparações diretas com dados de outras pesquisas nacionais e locais que se baseiam em amostras populacionais significativas. Além disso, os resultados possuem um viés de serviço, já que os dados são coletados nos serviços de saúde, demandados normalmente quando o indivíduo apresenta alguma alteração no seu estado de saúde.

Em 2012, foram inseridos dados de 7.229 crianças com até 10 anos de idade. Delas, 8,2% apresentaram magreza ou magreza acentuada, 68,7% apresentaram estado nutricional eutrófico (peso adequado para a idade) e 23,1% estavam acima do peso (risco de sobrepeso, sobrepeso, obesidade ou obesidade grave). De um total de 3.564 pessoas de 10 a 19 anos de idade, 3,8% apresentaram magreza ou magreza acentuada, 68,7% estavam eutróficas e 27,6% estavam acima do peso (risco de sobrepeso, obesidade ou obesidade grave). Entre as pessoas de 20 a 59 anos de idade, dos 14.700 registros, 2,1% estavam com baixo peso, 35,0% estavam eutróficos e 62,9% apresentavam sobrepeso ou obesidade. Finalmente, com relação aos idosos, de um total de 1.666 pessoas acima de 60 anos, 9,5% apresentaram baixo peso, 35,4% estavam eutróficas e 55,1% encontravam-se acima do peso (risco de sobrepeso, obesidade ou obesidade grave).

Quanto aos indicadores relacionados aos efeitos da alimentação na saúde dos indivíduos, são apresentados os percentuais de crianças com baixo peso ao nascer, de crianças até os quatro meses de idade com aleitamento materno exclusivo, de crianças de 0 a 23 meses de idade desnutridas, a distribuição dos nascidos vivos por número de consultas pré-natal e a taxa de mortalidade infantil. Vale ressaltar que as informações desses indicadores, com exceção dos dois últimos, são coletadas

e disponibilizadas no Sistema de Informação da Atenção Básica (Siab/DataSUS/MS) pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Essa estratégia atende a população por meio de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias em uma área geográfica determinada. Os profissionais inseridos nessas equipes buscam desenvolver ações voltadas para a promoção, prevenção e recuperação da saúde, além de ações voltadas para a reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e manutenção da saúde da comunidade como um todo. Em 2010, somente 31,3% da população residente no Distrito Federal era acompanhada por essas equipes e, portanto, as informações apresentadas para esses indicadores referem-se a essa parcela da população.

Destaca-se entre esses indicadores o percentual de crianças com baixo peso ao nascer, que expressa retardo do crescimento intrauterino ou prematuridade e, segundo a Pnam, representa importante fator de risco para a morbimortalidade neonatal e infantil. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), proporções elevadas de nascidos vivos de baixo peso estão associadas, em geral, a baixos níveis de desenvolvimento socioeconômico e de assistência materno-infantil. Valores abaixo de 10% são aceitáveis internacionalmente, embora a proporção encontrada nos países desenvolvidos varie em torno de 6%. No Distrito Federal, em 2010, apenas 7% dos nascidos vivos apresentaram peso abaixo de 2.500 gramas ao nascer.

O aleitamento materno consiste na ação preventiva mais eficiente em relação à morte de crianças de até cinco anos. A recomendação internacional é de amamentação exclusiva por seis meses e manutenção da amamentação, juntamente com alimentos complementares, até os dois anos de vida ou mais. Em 2010, 89,3% das crianças de até quatro meses de idade eram alimentadas exclusivamente com leite materno no Distrito Federal.

O aleitamento materno e o acompanhamento pré-natal têm contribuído para a redução da desnutrição ao nascer no Brasil. Segundo organismos internacionais, como a ONG Médicos sem Fronteiras (MSF), a desnutrição está associada à metade das mortes de crianças com menos de cinco anos. Políticas de conscientização da população aliadas ao acompanhamento de agentes de saúde junto a crianças de 0 a 23 meses de idade fizeram com que esse índice caísse de 12,7% para 1,5% no país, entre 2000 e 2010. No Distrito Federal, houve redução de 4,4% para 0,2% nesse mesmo período.

As consultas de acompanhamento pré-natal contribuem para o acompanhamento da saúde e segurança alimentar da gestante, o que afeta diretamente o desenvolvimento da criança. No Distrito Federal, observa-se um crescimento no percentual de gestantes com sete ou mais consultas de pré-natal, que atingiu 69,7% em 2010. Contudo, ainda existia um grupo marginalizado que realizou menos de quatro consultas no pré-natal, o que correspondia a 7,8% das gestantes nesse ano.

A melhoria nesses indicadores contribui para o combate à mortalidade infantil, que apresenta uma relação entre o número de crianças de zero a um ano que morrem e os nascidos vivos. Durante todo o século XX, houve uma diminuição na taxa de mortalidade, ou seja, o número de mortos por mil nascidos vivos caiu substancialmente. O Brasil, de uma forma geral, vem registrando uma diminuição significativa no número de óbitos infantis. Todas as grandes capitais conseguiram reduzir a mortalidade infantil, entre 2000 e 2010, com destaque para Fortaleza (40%), Belo Horizonte (32%), São Paulo (30%) e Salvador (28%). O Distrito Federal, por sua vez, apresentou uma redução de 12% no número desses óbitos, atingindo 12,6 óbitos infantis a cada mil nascidos vivos.

Muitas das causas que ainda fazem esses números persistirem altos estão associadas às condições precárias de vida e à pobreza. Há alguns anos, o governo brasileiro vem construindo

políticas sociais a fim de combater a pobreza, aliadas à prevenção de doenças e à melhoria das condições da saúde. A política de transferência condicionada de renda, aqui implementada com o Programa Bolsa Família (PBF), aliou o recebimento de benefícios financeiros a ações nas áreas de assistência social, educação e saúde, denominadas “condicionalidades”.

Na área de saúde, as famílias beneficiárias assumem o compromisso de comparecer aos serviços de saúde para serem acompanhadas com relação ao cartão de vacinação e ao crescimento e desenvolvimento das crianças com até sete anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem comparecer aos serviços de saúde e, se gestantes ou nutrizas (lactantes), devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê. Como outras capitais, o Distrito Federal enfrenta um grande desafio no acompanhamento da agenda da saúde. Segundo a Matriz de Informação Social do MDS, de um total de 84.598 famílias beneficiárias do PBF no DF, 52.840 deveriam ser acompanhadas nas condicionalidades da saúde; mas, em 2011, somente 10.442 o foram, o que equivale a apenas 20% dessas famílias.

Um último aspecto que deve ser analisado neste tópico sobre saúde é a disponibilidade de alimentos seguros, recorrendo a pesquisas que revelam se o alimento in natura que chega à mesa dos consumidores é ou não seguro. De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), um alimento não é considerado seguro quando apresenta resíduos de agrotóxicos que podem causar dano à saúde porque excederam os limites máximos estabelecidos em legislação ou porque são agrotóxicos não autorizados para aquele determinado alimento.

O Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (Para), implementado pela Anvisa, monitora a segurança dos alimentos, por meio da coleta e análise de amostras. Em 2010, foram analisadas amostras de 18 alimentos: abacaxi, alface, arroz, batata, beterraba, cebola,

cenoura, couve, feijão, laranja, maçã, mamão, manga, morango, pepino, pimentão, repolho e tomate. A escolha das culturas baseou-se nos dados de consumo obtidos pelo IBGE, na disponibilidade desses alimentos nos supermercados das diferentes unidades da Federação e no uso intensivo de agrotóxicos nessas culturas.

Em 2010, 27,9% das amostras analisadas do Distrito Federal foram classificadas como insatisfatórias ou inseguras. Esse resultado coloca o DF na 16ª colocação, entre as 26 unidades da Federação, daqueles que apresentaram maior percentual de amostras insatisfatórias. Com mais de 60% das amostras classificadas como insatisfatórias, os alimentos mais inseguros foram: abacaxi (75,0%), pimentão (66,7%), pepino (66,7%), cenoura (66,7%) e morango (62,5%). Os alimentos mais seguros, que não apresentaram nenhuma amostra insatisfatória, foram: batata, cebola, feijão, mamão, manga, repolho e tomate.

VI – Educação no Distrito Federal

O Brasil ocupa o 53º lugar em educação, dentre 65 países avaliados, de acordo com o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa). Historicamente, o sistema educacional brasileiro apresenta uma triste realidade: foi pouco eficiente em sua capacidade de produzir concluintes na idade correta. O Censo Escolar, realizado pelo Ministério da Educação, em 2010, aponta que há um decréscimo de 2,2% na matrícula em toda a educação básica em relação ao ano anterior. Registra-se ainda 52% de alunos com seis anos na educação infantil, o que revela que a implantação do ensino fundamental de nove anos ainda não foi concluída. Além disso, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentou uma queda de 8%. O analfabetismo funcional de pessoas

entre 15 e 64 anos foi registrado em 28% no ano de 2009, segundo o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope).

Nesse cenário, o Distrito Federal ocupa um lugar de destaque, apresentando altas taxas de escolaridade, uma das maiores do país. Desponta como uma das capitais que apresentam grande parcela da população com ensino superior concluído (17,7%) ou, pelo menos, que terminaram o ensino médio e podem estar com o curso superior em andamento (30,3%). Contudo, existe ainda um alto percentual de pessoas que não concluíram o ensino fundamental ou sequer têm algum tipo de instrução: 35,1%.

É importante abordar o tema da educação neste plano, pois a escolaridade aparece como um fator preponderante na determinação da situação de segurança alimentar e nutricional no país: quanto maior o nível de escolaridade, menor a proporção de insegurança moderada ou grave, segundo a Pnad sobre segurança alimentar, realizada em 2009.

A Pnad registrou que, em 2004, entre aqueles sem instrução ou com menos de um ano de estudo, 29,2% tiveram restrição moderada ou grave de alimentos. Para aqueles com 11 a 14 anos de estudo, esse percentual era 4,1 vezes menor (7,1%). Em 2009, houve redução da insegurança alimentar moderada ou grave em todos os níveis de escolaridade e, embora a associação tenha se mantido, a razão entre as proporções para os níveis de escolaridade citados reduziu para 3,4. Considerando apenas os moradores menores de 18 anos, 78,4% frequentavam a escola ou creche, enquanto, dentre os que viviam em domicílios com insegurança alimentar moderada ou grave, 75,4% as frequentavam.

No Distrito Federal, tomando-se os Censos de 2000 e 2010, pode-se constatar, de forma geral, que houve um grande aumento na frequência a escolas e creches. Dentre os grupos de

idades que apresentaram maior acesso ao sistema de ensino do DF, vale ressaltar o de crianças de 0 a 3 anos (aumento de 11,3% para 23,2% no período) e o de 4 ou 5 anos (aumento de 54,5 para 80,7%). Entre aqueles com idade entre 6 e 14 anos, a taxa de frequência à escola esteve acima de 96% durante todo o período. Entre aqueles com idade entre 15 e 17 anos, essa taxa esteve acima de 86%. Por fim, o grupo de idades entre 18 e 24 anos constitui-se numa exceção à regra geral: entre 2000 e 2010, caiu a frequência à escola, de 43,4% para 39,0%. É provável que tal retrocesso se justifique pela necessidade de se buscar trabalho, o que, dentre outras razões, prejudica o acesso ao ensino superior e, conseqüentemente, a condições melhores de renda, trabalho e segurança alimentar.

Examinando os indicadores de nível de escolaridade da população nas grandes capitais e comparando aos de Brasília, a vantagem continua no ensino superior, sobre a maioria desses municípios: ocupa o primeiro lugar junto a Belo Horizonte, com 17,7%. Rio de Janeiro vem em seguida, com 16,6%; e São Paulo, com 16,3%. As taxas mais baixas e, portanto, mais preocupantes aparecem nas capitais do Nordeste: Salvador, onde apenas 11,1% da população concluíram o ensino superior; e Fortaleza, ainda pior, não atingindo 10%.

Para além do progresso no ensino e como programa complementar a educação, o Programa de Alimentação Escolar destaca-se por promover a aprendizagem e o rendimento escolar, o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio das ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições saudáveis. A Secretaria de Educação do Distrito Federal adota a forma de gestão centralizada para execução dos recursos repassados pelo Governo Federal. O Governo do Distrito Federal complementa o recurso repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

Em atendimento ao art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Educação do Distrito Federal realiza aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamadas Públicas, desde 2010 (Quadro 1). Em 2012, foi recebido do FNDE o montante de R\$34.373.196,00, alcançando-se aproximadamente 10,8% do orçamento do FNDE em compras (valor empenhado e executado).

Quadro 1: Evolução histórica da execução da agricultura familiar para o PAE/DF:

Ano	2010	2011*	2012
AF executado	1.055.863,09	179.465,50	3.734.021,52

* Aponte-se que a assinatura dos contratos com as Cooperativas/Associações naquele ano só ocorreu entre os meses de novembro e dezembro, quando as aulas já haviam concluído.

Outra ação desenvolvida pela Secretaria de Educação é a inclusão de refeição complementar destinada às escolas que atendem alunos dos territórios de vulnerabilidade social do Distrito Federal, com base em mapeamento realizado no ano de 2010 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Em 2012, foram atendidas 70 instituições educacionais em áreas rurais e de vulnerabilidade social, perfazendo um percentual de 56% do total previsto.

Há ainda o Projeto Educando com a Horta Escolar para a Segurança Alimentar e Sustentabilidade, tendo como eixo norteador o projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia (UnB-CET/FNDE/MEC). Para a implementação do projeto foram mapeadas as instituições educacionais que possuíam hortas escolares e que eram utilizadas prioritariamente com abordagem pedagógica. Após o mapeamento, foram selecionadas 14 escolas, uma em cada regional de ensino, para serem polo do projeto.

O referido projeto se constitui-se de um exemplo de ação educativa que auxilia na promoção da alimentação saudável e na implementação e cultivo de hortas escolares.

VII – Programas e ações relacionados à SAN no Distrito Federal

O Governo do Distrito Federal apresenta um expressivo número de programas e ações relacionados à área de segurança alimentar e nutricional, que, uma vez articulados, podem potencializar a Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para garantia da segurança alimentar e nutricional da população.

Esses programas e ações estão descritos no capítulo III do presente Plano, ligados a metas específicas para o alcance do objetivo proposto neste capítulo.

Cabe observar que, para cada programa e ação descritos, há um órgão responsável pela sua execução e seu monitoramento conforme indicadores da tabela no capítulo V. Essa disposição visa a facilitar a identificação das obrigações por parte dos gestores envolvidos e dar mais transparência às ações pactuadas para que a sociedade civil exerça o controle social.



Capítulo II

DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PDSAN

Para que o I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional seja um instrumento efetivo, capaz de responder aos objetivos e metas propostos para cada programa e ação descritos, faz-se necessário enfrentar alguns desafios que ameaçam a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada da população do Distrito Federal

Neste capítulo foram elencados os principais desafios de cada setor envolvido na elaboração do plano, no intuito de explicitar as agendas públicas centrais necessárias para a garantia da segurança alimentar e nutricional, que deverão ser observadas durante a vigência deste plano.

Agricultura e Desenvolvimento Rural

O Brasil vivenciou, nos últimos anos, um intenso processo de reorganização das políticas públicas de fomento e apoio à agricultura familiar. Este segmento da população passou a ser entendido como prioritário para as ações de desenvolvimento social, em especial com foco na superação da extrema miséria e da fome, bem como para as ações de desenvolvimento econômico. É notável, por exemplo, que nos municípios com menos de 100 mil habitantes o PIB é composto significativamente pelo setor produtivo da agricultura familiar e pelos serviços vinculados a essa produção.

Nesse sentido, observa-se que a gestão pública do país tem se esforçado para aproximar a realidade estatal das especificidades dos agricultores familiares. Exemplo disso foram as promulgações das Leis Federais nºs 11.326/2006, 11.947/2009 e 12.512/2011, que estabelecem diretrizes para o fortalecimento da agricultura familiar e a criação de programas de compra direta de produtos da agricultura familiar, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). No Distrito Federal, as principais ações relacionadas ao tema foram a criação, vinculada à Ceasa e ao Sistema Público de Agricultura, do Banco de Alimentos e das Unidades de Recolhimento e Distribuição de Alimentos (Urda), que se constituem como entrepostos em regiões próximas aos núcleos rurais e assentamentos com forte presença da agricultura familiar e como infraestrutura adequada para a comercialização dos produtos de agricultores familiares, em especial aqueles adquiridos pelo PAA. Por intermédio do convênio firmado entre a Seagri/DF e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, foram incluídos no PAA cerca de 800 agricultores familiares, que já comercializaram mais de 1,5 mil toneladas de alimentos, além de contratos firmados entre a Secretaria de Educação do DF e organizações dos agricultores familiares para aquisição de alimentos no âmbito do Pnae.

No contexto distrital, importante feito foi a criação do Programa de Aquisição de Produtos da Agricultura (Papa/DF), Lei Distrital nº 4.752/2012, que permite aos órgãos públicos do Distrito Federal adquirir diretamente, por meio de dispensa de licitação, produtos da agricultura familiar, sejam eles alimentícios ou não, com cota máxima de comercialização de 120 mil reais/ano por agricultor familiar que possui DAP. Até o momento, o valor contratado pelo GDF de produtos de agricultores familiares da região já ultrapassou a soma de 15 milhões de reais. Para os próximos anos, está previsto um aumento significativo dos investimentos do poder público para o fortalecimento da rede de comercialização e compras institucionais que vem se consolidando. Merecem destaque

os investimentos previstos no Convênio nº 776.751/2012, firmado entre o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e a Seagri/DF, com a construção e equipagem de 5 novas Unidades de Recolhimento e Distribuição de Alimentos (Urda), que servirão de entreposto para a comercialização dos produtos dos agricultores familiares e terão capacidade instalada para o processamento mínimo de frutas, verduras e legumes.

Resta, porém, o grande desafio de dar continuidade às ações iniciadas e aumentar, progressivamente, o volume de recursos alocados nessas políticas e programas, bem como elevar os investimentos no apoio direto aos agricultores familiares. O aumento das contratações de produtos via compra institucional deve obedecer ao planejamento, efetivando-se como política de Estado. Faz-se necessária, por exemplo, a construção de normativos e arranjos institucionais que efetivem a expectativa de compra de produtos por períodos superiores a um ano, o que possibilitará aos produtores o planejamento de sua produção e a captação de recursos para investimento nas unidades produtivas da agricultura familiar. Esses investimentos são fundamentais tanto para a expansão da área agricultável e o crescimento da produtividade quanto para a aquisição de meios de produção que permitam o beneficiamento da produção, aumentando o valor agregado e a qualidade dos produtos ofertados.

O grande desafio que está posto quando o assunto são compras institucionais é a perspectiva de servirem como passo fundamental para que a agricultura familiar insira-se novamente com competitividade e sustentabilidade no mercado de forma ampla, consolidando as redes de comercialização com entes privados, seja do mercado atacadista ou varejista. Compete ao Estado, ao apoiar este setor produtivo do campo, voltar a ter uma forte atuação em termos de política de abastecimento, colaborando no processo de regulação do preço de alimentos e controle da inflação.

Dessa forma, dar-se-á novamente uma perspectiva a longo prazo para a agricultura familiar, preservando-a como uma das principais estratégias nacionais para a geração de emprego no campo, a superação das vulnerabilidades sociais e para a preservação do patrimônio cultural e genético da nação.

Outro desafio eminente está vinculado ao acesso à terra. No Distrito Federal, há basicamente dois processos neste contexto. O primeiro consiste na resolução do problema histórico de titulação das terras públicas. Mais de 50% das terras do Distrito Federal são de propriedade da Terracap e, em que pesem grandes parcelas estarem historicamente ocupadas e com alto índice de produtividade, nunca foi concluído seu processo de titulação. Dessa forma, ficam os produtores vulneráveis, sem garantias de real direito de uso das terras ocupadas, dificultando o acesso ao crédito e os investimentos para melhoria da produção e, no limite, acentuando a fragilidade das áreas rurais à especulação imobiliária. Dessa forma, um desafio eminente é a consolidação do processo, atualmente em curso, de regularização fundiária, com a continuidade do cadastramento e reconhecimento dos ocupantes legítimos e posterior celebração dos Contratos de Direito Real de Uso, cabendo, nos casos previstos, a possibilidade de compra da propriedade.

O segundo desafio está no processo ligado à questão do acesso à terra. Trata-se da consolidação de uma política de assentamentos para o Distrito Federal. Muito foi feito nos últimos dois anos, com a aproximação das ações do governo distrital e governo federal e com a regulamentação do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (Prat), criado pela Lei Distrital nº 1.572/1997 e regulamentando pelo governador Agnelo Queiroz no ano de 2013. Entretanto, resta ainda a conclusão do processo de regularização das áreas que serão destinadas aos trabalhadores rurais, com a garantia da chegada das políticas de implantação de assentamento, garantindo que a ação não se resume apenas ao acesso à terra, mas também chegue às condições imprescindíveis para que os

assentamentos se consolidem como territórios de desenvolvimento social e áreas de produção e geração de renda.

Paralelo ao processo de regularização fundiária e geração de renda, urge a resolução de questões emergentes de acesso à água. Embora se constitua como um paradoxo, ainda é significativo o número de trabalhadores rurais que estão privados do acesso à água em quantidade adequada para o consumo humano e para o mínimo a ser utilizado na produção, para as culturas de subsistência e produção básica de alimentos. Embora haja disposição política e recursos financeiros para resolver tal situação, no Distrito Federal, as dificuldades são grandes no que tange à operacionalização de ações para o acesso à água, seja pelas dificuldades de contratação dos serviços e obras necessários, seja pelas dificuldades de obtenção de autorização ambiental. Dessa forma, um desafio posto para o próximo período é a efetivação de uma ação conjunta para melhoria do acesso à água para os trabalhadores rurais que envolvam as áreas de governo que atuam na questão social, no apoio ao desenvolvimento rural e nas políticas ambientais.

O acesso à irrigação é também um grande desafio. Embora não seja tão emergencial como o acesso básico à água para consumo, é necessária a efetivação de um plano de irrigação para o Distrito Federal. Atualmente, o DF é uma das unidades da Federação com melhores índices de área irrigada na zona rural no Brasil, entretanto a produtividade agropecuária poderia ser otimizada se fossem racionalizados os recursos hídricos. Além disso, núcleos rurais historicamente produtivos estão com o acesso aos recursos hídricos ameaçado a médio prazo. Como apontado no item anterior, o desafio colocado envolve diferentes áreas de governo, sendo indispensável o equilíbrio e atuação conjunta das áreas sociais, de apoio ao desenvolvimento rural e de políticas ambientais.

Destaca-se ainda, como desafio, o acesso à tecnologia e mecanização da produção. O

conhecimento tecnológico aplicado à agricultura familiar remonta especialmente a transição da matriz produtiva, proporcionando aos pequenos agricultores a superação do modelo convencional de produção com base na alta dependência de insumos químicos e agrotóxicos para uma agricultura orgânica, fundada nos princípios da agroecologia. Neste contexto, o investimento na extensão rural é fundamental para o cumprimento de metas em prol de uma agricultura familiar sustentável e saudável.

Além disso, há o desafio de ampliar a aquisição e disponibilização de máquinas e equipamentos mais eficientes aos trabalhadores rurais. O maquinário adaptado à realidade da agricultura familiar, além de elevar os índices de produtividade, promove a difusão de novas técnicas, reduzindo assim o impacto ambiental. A Seagri e a Emater vêm trabalhando nesta perspectiva, realizando periodicamente chamamentos públicos para o fornecimento de patrulhas mecanizadas para associações de trabalhadores rurais. Contudo, dada a alta demanda, ainda é preciso avançar bastante na disponibilização de mais unidades.

Por fim, como desafio, aponta-se o desenvolvimento territorial e regional. No âmbito da agricultura, essa vinculação é imprescindível para que se detenha uma escala produtiva perene e para que sejam otimizados os recursos em infraestrutura rural necessários para a região. O abastecimento da cidade não pode ser completamente satisfeito somente com a produção do DF, observando que uma parte significativa deste abastecimento é feita pela agricultura dos municípios próximos ao DF. Por outro lado, é na zona rural desses municípios que se encontra uma parte substancial da população vulnerável que pressiona os serviços públicos de saúde, transporte e outros. Nesse sentido, é eminente um compromisso conjunto do DF com os estados de MG e GO e os municípios da Ride/DF para uma atuação conjunta, objetivando o desenvolvimento rural da região metropolitana do DF. Conforme apontado nos itens anteriores, trata-se ao mesmo tempo de uma decisão estratégica para o desenvolvimento social e econômico. Garantir um projeto integrado de desenvolvimento rural para a Ride/DF é agir, efetivamente,

na superação da miséria e na diminuição das discrepâncias sociais dos trabalhadores rurais da região, como também dando respostas efetivas para a geração de empregos e rendas nos municípios próximos ao DF. Para tanto, emerge como desafio a conformação dos arranjos institucionais necessários para que seja ofertado urgentemente aos trabalhadores rurais da Ride/DF políticas de assistência técnica, de apoio à produção e ao crédito e de acesso às políticas de comercialização.

Educação

A educação se constitui como um direito fundamental garantido na Constituição Federal do Brasil. Além disso, ela é um instrumento por meio do qual é possível combater a pobreza. O principal componente da educação na Segurança Alimentar e Nutricional é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), o qual tem por objetivo promover a aprendizagem e o rendimento escolar, por meio da oferta de alimentos e das ações de educação alimentar e nutricional.

A Lei nº 11.947/2009 trouxe uma série de inovações que contribuíram para a garantia do direito humano a alimentação adequada no âmbito do Pnae. Dentre eles, pode-se apontar a aquisição obrigatória de alimentos provenientes da agricultura familiar. O desafio encontrado no Distrito Federal ainda é a produção insuficiente de gêneros da agricultura familiar para atender a demanda de todas as unidades escolares da rede pública de ensino, bem como a pouca organização deste agricultores em cooperativas e associações.

Destaca-se ainda que o PAE/DF está atrelado às condições administrativas que trazem algum tipo de entrave ao programa, a exemplo do tempo dispensado nos processos licitatórios para a aquisição dos gêneros alimentícios, sendo importante criar ferramentas que confirmem celeridade ao processo.

É importante ressaltar que, para garantir o acesso à alimentação adequada e saudável no espaço escolar, o PAE/DF deve avançar na implementação do programa de refeição complementar nas escolas inseridas em área de vulnerabilidade social, bem como avaliar o impacto desta ação em médio e longo prazo.

Sob o prisma da Educação Alimentar e Nutricional (EAN), considera-se imprescindível garantir que tal temática integre o projeto político-pedagógico das escolas e que seja abordada em interfaces com outros conteúdos, considerando a formação integral do indivíduo e visando à prática da cidadania.

Outro grande desafio da Secretaria de Educação é considerar, no processo de elaboração das refeições, não apenas aspectos nutricionais ou de segurança microbiológica, mas contemplar as variáveis que envolvem o tema, tais como os equipamentos e os utensílios utilizados para o preparo dos alimentos, itens diretamente relacionados às boas práticas de fabricação e às ações de promoção da educação alimentar e nutricional. Todavia, os contextos existentes nas unidades escolares são muito diversificados, logo, ao se discutir a substituição e/ou aquisição de utensílios, seus materiais de fabricação deverão ser condizentes com a realidade existente nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Por meio da implementação do I PDSAN, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – gestora da Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional – pretende impulsionar as ações no âmbito dessa política e conferir-lhe caráter cada vez mais intersetorial. Um primeiro desafio, nesse sentido, será a instituição de um processo participativo de revisão de tal política, a ser

iniciado pela Caisan/DF, contando com a participação do Consea/DF. Essa revisão deverá ser pautada pelos novos marcos distritais e nacionais de SAN e refletir as pactuações estabelecidas no Plano de SAN. Ainda terá o papel de estabelecer e fortalecer as bases intersetoriais para continuidade das ações previstas no plano, apontando a direção para suas futuras revisões.

Com a perspectiva de reforço às ações intersetoriais, a Sedest vislumbra como desafio fundamental a incorporação de alimentos oriundos da agricultura familiar nos programas (cestas emergenciais de alimentos e provimento alimentar institucional) e equipamentos públicos de SAN (restaurantes e cozinhas comunitárias) e na rede de assistência social. Nesse sentido, acredita-se que o PDSAN possa também potencializar essa parceria, expandindo a inserção de alimentos produzidos pela agricultura familiar em outros sistemas de compras públicas de alimentos/oferta de alimentação, como as redes hospitalar, do sistema penitenciário e do sistema de medidas socioeducativas. Para atendimento a essas demandas, ainda que parcialmente, seriam incorporados também alimentos produzidos na região metropolitana do DF e até de outras localidades do país, à medida que fossem se esgotando as potencialidades de fornecimento por parte dos produtores do DF e Ride.

No que diz respeito às ações sob responsabilidade direta da Sedest, tem-se como desafio implementar programas e projetos de forma integrada à rede Suas, visando a estabelecer conexão entre o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e ações voltadas à promoção da SAN. Uma das principais formas de abordar essa conexão é a implementação de ações via Plano de Educação Alimentar e Nutricional (EAN). Tal plano foi elaborado pela Sedest e prevê incorporação de ações educativas em alimentação e nutrição em diversos âmbitos da rede Suas no DF, abrangendo instituições privadas e equipamentos públicos de assistência social, além de outros programas setoriais e equipamentos públicos de SAN.

O desafio de implementação das ações de EAN, por sua vez, está em adequar o planejamento às diferentes realidades encontradas, envolver e mobilizar adequadamente os participantes e realizar o monitoramento e avaliação desses processos educativos, sempre em uma perspectiva participativa, de construção coletiva e de fomento à autonomia dos sujeitos para apoiá-los em suas escolhas alimentares, buscando refletir o compromisso com a transformação social, com a garantia de direitos e com a qualidade de vida, educação e saúde da população. Ademais, tal implementação fornecerá subsídios para promover e fomentar a criação de um Plano de EAN para o Distrito Federal, em consonância com os objetivos, metas e desafios aqui apontados.

De maneira a cumprir o que determina a regulamentação do Sisan e ratificar a importância da participação da sociedade no sistema no âmbito do DF, um dos principais desafios identificados é o fomento à conformação de uma rede de entidades participantes do Sisan. Para tanto, há de se identificar entidades que tenham objetivos relacionados à SAN e à promoção do DHAA, trabalhar na formação de lideranças comunitárias para atuação na área e estimular a formalização da adesão dessas entidades ao Sisan.

Outro importante desafio identificado na perspectiva de implantação do Plano de SAN é o mapeamento dos programas e ações de SAN constantes do plano sob o ponto de vista da exigibilidade do DHAA, seguido da definição e elaboração de instrumentos adequados a essa exigibilidade e da implementação de um sistema de Monitoramento de violações ao DHAA, que permita ao poder público prevenir ou reparar tais violações, quando ocorrerem. Tal desafio prescindirá também da capacitação de conselheiros do Consea e agentes públicos do DF, fomento à criação de canais de reclamação, articulação ao Ministério Público e outros conselhos de defesa de direitos e realização de campanhas de comunicação e divulgação massivas dirigidas à população em geral e, mais especificamente, aos usuários de programas sociais ligados à SAN.

Infância e Adolescência

A Secretaria de Estado da Criança tem a missão de implementar ações para assegurar os direitos humanos a todas as crianças e aos adolescentes do Distrito Federal. Os desafios a serem enfrentados são muitos. Entre os objetivos da Secretaria da Criança do DF estão as medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e os Conselhos Tutelares, que são instrumentos de organização do Estado e da sociedade, com o objetivo de assegurar outros direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Uma completa mudança e um investimento histórico da reestruturação do sistema socioeducativo está sendo feito com a construção de sete novas unidades de internação em um modelo inovador, com foco na educação e profissionalização para a reintegração dos adolescentes à sociedade.

O primeiro passo desse desafio já está sendo implementado com o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), que foi inaugurado em fevereiro e traz mudanças na rotina de atendimento dos adolescentes, reduzindo o número de internações no sistema socioeducativo de maneira diferenciada, com agilidade e apoio de especialistas; humanizando a condução dos casos; e trabalhando com acolhimento às famílias, visando a combater a reincidência.

Dentre as dificuldades a serem superadas pelo Sistema Socioeducativo da SECriança se encontram-se a produção das refeições nas próprias unidades de internação, a melhoria da infraestrutura e equipamentos das unidades do sistema e, especialmente, a melhoria da qualidade das refeições servidas. O fornecimento de alimentação equilibrada e saudável aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa desponta-se como direito humano a ser garantido pelo Estado.

Outros grandes desafios a serem enfrentados são: a capacitação dos servidores e dos socioeducandos; a melhoria da qualidade das refeições servidas; a implementação do Plano de Educação Alimentar e Nutricional; o mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional e a melhoria da infraestrutura e dos equipamentos das Unidades do Sistema Socioeducativo.

A SECriança trabalha para assegurar a plenitude das condições indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento saudáveis na infância e na adolescência, colaborando com toda a rede de proteção da criança e do adolescente no avanço da cidadania.

Saúde

Entre as ações da Secretaria de Saúde do DF relacionadas à SAN que configuram-se como desafios e necessitam de impulso por meio do Plano de SAN e da atuação da Caisan/DF, encontra-se a necessidade de dar início ao processo de elaboração e pactuação intrasetorial para implantação da Política Distrital de Alimentação e Nutrição. Entende-se que o processo deve ser participativo, em franca interação com o setor acadêmico, com o controle social em saúde e SAN e com as diversas áreas de gestão e implementação de ações da SES.

A elaboração e a implementação de uma Política de Alimentação e Nutrição é orientação emanada do gestor federal da área, apontada como desafio para a saúde e a SAN e como pressuposto para a garantia do direito humano à alimentação adequada. Tal orientação foi consubstanciada por meio do Relatório Final do Seminário Nacional de Alimentação e Nutrição no SUS, realizado em 2010, em comemoração aos 10 anos da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnam), que recomenda também a expressão de tais políticas em âmbito estadual e municipal por meio de legislações próprias.

A política a ser desenhada deverá abranger ações de alimentação e nutrição nos diferentes níveis de atenção à saúde, investindo na organização do processo de trabalho e na ampliação do acesso da população às ações de promoção da alimentação adequada e saudável, vigilância e atenção nutricional, diagnóstico e controle de agravos à saúde associados à alimentação e nutrição. Especificamente com relação à atenção primária, a ampliação da oferta de serviços em todas as unidades de saúde e junto à Estratégia Saúde da Família e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família reforçará as ações de promoção da alimentação saudável e a efetividade da vigilância alimentar e nutricional para consecução do DHAA.

Ainda no âmbito da política, merecerá especial destaque a temática de educação alimentar e nutricional (EAN), como um dos eixos principais e transversais. A proposta de ações de EAN dessa política deverá ser elaborada em concordância com diretrizes federais para o tema e dialogar intersetorialmente, reforçando e interagindo com as ações de EAN desenvolvidas no âmbito das demais políticas públicas de SAN no DF. Internamente ao setor saúde, é preciso garantir a execução das ações de EAN por meio do investimento na qualificação dos profissionais e dos gestores da atenção primária à saúde.

As ações de EAN devem estar baseadas nos perfis demográfico, alimentar e nutricional da população de abrangência de cada serviço de saúde. Considerando os dados de perfil nutricional da população brasileira e do DF, é necessário priorizar ações de EAN para as crianças e os adolescentes e concretizar na prática a pactuação com as escolas e creches das áreas de abrangência das UBS para o alcance das metas propostas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE).

Uma forma de conhecer os serviços e identificar as deficiências e as necessidades de capacitação é finalizar e disponibilizar, para amplo conhecimento e uso, o mapeamento das ações e programas

executados, o que vai gerar a publicação da Carteira de Serviços da Rede de Atenção Primária à Saúde da SES/DF. Esse processo pode contribuir, em momento posterior, para a organização e elaboração dos mecanismos de exigibilidade e monitoramento de violações do DHAA.

Novos espaços para a promoção da qualidade de vida, como EAN, atividades físicas, práticas integrativas de saúde, dentre outras ações comunitárias, serão as Academias da Saúde do DF, que contarão com cozinhas experimentais para realização de oficinas culinárias e outras atividades de promoção da alimentação adequada e saudável para a população.

No que concerne à oferta de refeições no âmbito das unidades hospitalares e outras unidades de alta e média complexidade em saúde, considera-se um desafio a revisão dos contratos regulares de fornecimento de alimentos – que têm caráter terceirizado – com a finalidade de estimular a incorporação futura de alimentos produzidos pela agricultura familiar, sempre respeitando as necessidades e as especificidades das patologias atendidas pelas dietas específicas a serem fornecidas.

Promoção da Igualdade Racial

Dentre os desafios da Sepir para a implementação do PDSAN está o mapeamento das comunidades tradicionais de terreiro do Distrito Federal. Esse projeto tem como objetivo realizar um estudo técnico que produzirá um conjunto de dados e análises geográficas, socioeconômicas e culturais das comunidades tradicionais de matriz africana do DF. É a partir desse mapeamento que será possível elaborar e orientar melhor as políticas públicas voltadas para essas comunidades e estabelecer parcerias com outros órgãos e secretarias do GDF e demais instituições.

Além disso, destacam-se os desafios referentes à inclusão produtiva das comunidades tradicionais, bem como à promoção da inclusão de povos e comunidades tradicionais nos programas sociais.

A inclusão produtiva das comunidades tradicionais busca, através da sustentabilidade, retirar as comunidades do perfil de vulnerabilidade em que se encontram, baseando-se no fomento ao cultivo de variadas espécies com foco na segurança alimentar, respeitando e preservando o meio ambiente em que vivem e sua cultura, bem como a criação de animais em um sistema de produção comunitária.

Os povos indígenas e comunidades tradicionais são vítimas da violação dos seus direitos culturais, políticos e econômicos. A invisibilidade e vulnerabilidade, além do racismo institucional, os levam à não participação das políticas públicas. Sendo assim, faz-se necessária a adoção de medidas que venham a valorizar sua cultura e garantir a participação e monitoramento das políticas públicas.

Outro desafio é o cadastramento das comunidades tradicionais no Cadúnico. Faz-se necessário localizar e caracterizar a população de baixa renda, realizando a gestão e manutenção de suas informações socioeconômicas com o objetivo de subsidiar o planejamento e a implantação de políticas de combate à pobreza e à desigualdade social.

O Conselho de Defesa dos Direitos dos Negros do Distrito Federal (CDDN/DF) foi criado em 4 de novembro de 1997, por meio da Lei nº 1753/1997, posteriormente revogada por meio da Lei nº 2.968, de 7 de maio de 2002. O conselho visa à promoção de política global para a eliminação da discriminação e da violência a que venham a ser submetidos os negros e negras; ao incentivo e ao apoio à organização e à mobilização dos negros; à promoção e ao desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativos aos negros; à fiscalização e ao cumprimento da legislação pertinente.

Esse ato constituiu o espaço no Distrito Federal para a discussão da Promoção da Igualdade Racial (PIR), em âmbito governamental distrital, culminando com a criação da Coordenadoria da Igualdade Racial no GDF e posteriormente a Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal. Fortaleceu o movimento negro na interlocução de demandas voltadas para a PIR. Portanto, salienta-se a necessidade da implementação deste conselho para substanciar o debate na agenda política do GDF.

O Plano Distrital da Promoção da Igualdade Racial representa um importante instrumento das políticas de promoção da igualdade racial, do enfrentamento ao racismo e à discriminação, com base nas demandas pautadas pela sociedade civil na III Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial, a fim de estabelecer as metas a serem cumpridas, para superação das desigualdades raciais em todo o Distrito Federal e Ride. Deve, portanto, tal qual o Plano Nacional, fazer o recorte local do que deve ser garantido no conjunto das políticas públicas executadas pelo governo, seguindo os princípios da transversalidade, descentralização e gestão democrática. Deve, ainda, definir a alocação de recursos no orçamento do DF, por meio do Plano Plurianual e da LOA.

Meio Ambiente

O Distrito Federal encontra-se totalmente inserido no bioma Cerrado, um dos mais ricos em biodiversidade do país e o segundo mais ameaçado. Dentro deste contexto há necessidade de adequar e consolidar a Política Distrital de Meio Ambiente, em consonância com as políticas nacionais, buscando, em essência, o atendimento ao desenvolvimento local, integrado, sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal e Ride.

A Semarh tem como desafio a implantação do Zoneamento Ecológico Econômico, previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e na Lei Orgânica do DF, que objetiva subsidiar as ações de planejamento, de modo a otimizar o uso do espaço e promover o desenvolvimento sustentável do território a partir do conhecimento das potencialidades e vulnerabilidades socioambientais existentes, utilizando para isso um mecanismo de compartimentação da paisagem em diferentes áreas (zonas), que possuem atributos físicos, bióticos, socioeconômicos e institucionais específicos, determinando-se para cada zona um conjunto de diretrizes gerais e específicas que nortearão as políticas públicas e as ações de ocupação humana no território.

Outro desafio da secretaria é a gestão de todos os processos de educação ambiental de seus órgãos vinculados. Entre os principais avanços das atividades desta área, destacam-se a Agenda 21 do DF, a promoção de cursos de Educação Ambiental, o treinamento de educadores, cursos para agentes de parque e campanhas educativas. Todas as ações visam à maior difusão e alcance na sociedade. A política de sensibilização socioambiental está pautada nos princípios básicos da educação ambiental e em consonância com a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada.

Destaca-se ainda o desafio de estimular o reúso de águas no Distrito Federal e buscar a determinação de parâmetros de qualidade, visando a minimizar o consumo de água potável em usos menos nobres e à conservação dos recursos hídricos, com preservação dos mananciais que abastecem o DF e a Ride, estimulando o uso racional e eficiente da água.

Por fim, o saneamento e a gestão de resíduos sólidos podem ser considerados um dos principais desafios da Semarh. Há a necessidade de construir uma política integrada entre órgãos do governo ligados à pasta do Meio Ambiente.

O estabelecimento da coleta seletiva, a inserção dos catadores em todas as fases do processo, a criação de mais Ecopontos distribuídos no DF, a modernização e a criação de usinas de tratamento, juntamente com regulamentação da destinação final dos resíduos sólidos da construção civil, tornam-se fundamentais para a implantação de uma Política de Resíduos Sólidos no Distrito Federal.

Recursos Hídricos

De todos os recursos naturais de que dispomos, a água, embora aparentemente em abundância na natureza, é, na verdade, um recurso finito e sua irregular distribuição geográfica torna-a escassa em muitas regiões do planeta.

Mais de 1 bilhão de pessoas no mundo, atualmente, vive sem a suficiente disponibilidade de água para consumo e estima-se que, em 30 anos, haverá cerca de 5,5 bilhões de pessoas vivendo em áreas com moderada ou séria falta d'água (OMM/Unesco,1997).

No Distrito Federal, a disponibilidade hídrica quali-quantitativa é boa, embora haja pontos críticos em algumas regiões rurais.

Verifica-se que o desafio na gestão dos recursos hídricos encerra muitos elementos: seja pelas inúmeras interfaces com os setores produtivos (alimentos especialmente), seja por requerer integração multidisciplinar na avaliação de seus principais problemas, seja por implicar uma mudança de hábitos e costumes. É preciso, portanto, educar, mobilizar os setores produtivos, investir em informação, em ampla divulgação de dados e em transferência de tecnologia.

Cumprindo seu papel fundamental nessa gestão, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), órgão gestor dos recursos hídricos, busca

disseminar o conceito de água como um recurso que tem fim, de expressivo valor e que necessita ser protegido e gerenciado com eficiência e eficácia, mesmo o Distrito Federal não passando por crises de abastecimento ou insuficiência na produção agrícola.

Na busca pela integração entre planos e políticas que têm a água como elemento intersetorial, é necessária a integração do I PDSAN com a recente publicação do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos (PGIRH) conduzido pela Adasa recentemente, onde se permite a “conversa” entre dois planos distritais compondo um cenário de harmonização para o embasamento na tomada de decisões dos gestores públicos.

Buscando preservar tal segurança e a manutenção de uma gestão racional, dois cenários exemplificam o desafio da sociedade frente à preservação dos recursos hídricos. O primeiro refere-se ao abastecimento público de água, cuja demanda é crescente; e a concessionária, sob a regulação da agência desde 2004, tem buscado alternativas para ofertar água para atendimento da necessidade em franca expansão. O outro é o setor agrícola, que possui a água como principal matéria-prima. A adoção de boas práticas de captação e redução das perdas de água aliada ao incentivo à regularização dos usos tem permitido que a produção agrícola no Distrito Federal não ofereça riscos ao abastecimento da população e o alimento chegue à condição adequada.

Geração de Trabalho e Renda

Um dos objetivos do GDF é promover o desenvolvimento econômico e sustentável do DF e da Ride, mediante a formalização de empresas e empreendedores, promovendo a capacitação para a inovação empresarial e empreendedora, o apoio financeiro orientado, o fomento às

cadeias produtivas, o atendimento simplificado integrado e o incentivo ao fortalecimento das micro e pequenas empresas (MPE), dos empreendedores individuais (EI) e da Economia Solidária (Ecosol).

Os projetos aprovados no PPA fundamentaram a construção do programa Minha Empresa, Minha Vida, que traduz o maior desafio da Sempes em relação à Segurança Alimentar e Nutricional no DF, visto que o programa contempla os projetos e as ações necessárias para a implementação de políticas públicas que facilitarão o acesso do empreendedor e do empresário formalizado aos serviços do Estado prestados pela secretaria.

Incentivar o fortalecimento das micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e empreendimentos solidários significa apostar no crescimento do DF, porque são esses setores que impulsionam a sustentabilidade econômica do DF, promovem o desenvolvimento local e geram emprego e renda para o brasileiro.

Dentro dessa perspectiva, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico destaca como principal desafio o fortalecimento da geração de emprego e renda nas áreas de desenvolvimento econômico.

Eixo de fortalecimento do Sisan

O Distrito Federal possui uma realidade distinta de todas as outras unidades federativas do país, considerado uno, por não possuir municípios em seu território, apresentando em sua estrutura administrativa 31 regiões administrativas, com população de aproximadamente 2,5 milhões de habitantes (IBGE, 2010).

Para a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no território Distrital, como forma de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional e a realização do direito humano à alimentação adequada da população do DF, faz-se necessário estabelecer redes de diálogo com as regiões administrativas, com objetivo de sensibilizar gestores e sociedade civil em nível local para o envolvimento com a temática e para o cumprimento da pactuação intersetorial, visando a efetivar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Ainda no âmbito do eixo de fortalecimento do Sisan no DF, é fundamental o reforço à estruturação de seus componentes, Caisan/DF e Consea/DF. Ressalta-se que um dos grandes desafios para o fortalecimento deste sistema é a articulação entre as Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública do DF, em estreito diálogo com a sociedade civil organizada.

Desafio igualmente importante é a elaboração e implementação de mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada (DHAA). Esses mecanismos possibilitarão à população exigir o respeito, a proteção, a promoção e o provimento do direito à alimentação perante os órgãos públicos competentes, além de explicitar os caminhos para efetuar reclamações quando alguma dessas dimensões não for atendida pelo Estado.

Para tanto, é necessário estabelecer diálogo e parcerias com órgãos como o Ministério Público do Distrito Federal, Poder Legislativo, Secretaria de Direitos Humanos para o monitoramento das violações ao DHAA e seu pronto encaminhamento a quem for de competência solucioná-las.

Capítulo III

DIRETRIZES DO PLANO DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Este capítulo foi estruturado e elaborado mediante o mapeamento dos programas e ações de cada Secretaria de Estado no PPA 2012-2015 afetos à área de SAN, com posterior reunião setorial para ratificação dos programas e ações elencados no mapeamento supracitado.

Concomitantemente ao mapeamento, realizou-se a sistematização das diretrizes do PDSAN, levando em consideração as seguintes fontes de informação: as diretrizes da Política Nacional de SAN, descritas no Decreto nº 7.272/2010; as recomendações da IV Conferência Nacional de SAN; as proposições da III Conferência Distrital de SAN; e, por fim, os objetivos da Política Distrital de SAN, dispostos na Lei nº 4.085/2008, alterada pela Lei nº 4.725/2011.

Os programas e ações identificados foram alocados nos objetivos correspondentes, os quais foram novamente submetidos às secretarias para a ratificação das metas prioritárias que visam a dar concretude às diretrizes do I PDSAN.

Diretriz I – Garantia do acesso à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Objetivo 1 – Transferência de renda

Promover o acesso e a elevação da renda como forma de contribuir com a redução da pobreza e extrema pobreza, assim como com a redução da insegurança alimentar e nutricional e contribuindo para o direito de autonomia nas escolhas alimentares, por meio da concessão de benefícios de transferência de renda no Distrito Federal.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Cadastrar no CadÚnico Federal, versão 7, 100% das famílias pobres e extremamente pobres do DF e garantir a atualização cadastral;
- Acompanhar 90% das famílias do Programa Bolsa Família que estiverem em descumprimento, ou em vias de descumprir, as condicionalidades da saúde e educação;
- Implementar os Comitês Locais Intersetoriais de Gestão do Programa Bolsa Família, em todas as regiões administrativas, a fim de identificar os motivos do não cumprimento das condicionalidades e promover a proteção social necessária.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
4160	Cadastramento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza	Sedest (Fundo de Assistência Social do DF)
4161	Gestão e aprimoramento de benefícios de transferência de renda	Sedest (Fundo de Assistência Social do DF)

4162	Complementação do benefício do Programa Bolsa Família	Sedest
4232	Ações Complementares de Transferência de Renda	Sedest

Objetivo 2 – Geração de trabalho e renda

Fortalecer o Sistema Público de Emprego, a economia solidária, o artesanato e o empreendedorismo e apoiar o setor produtivo (micro e pequenas empresas), promovendo a universalização do acesso ao microcrédito produtivo orientado, com vistas a contribuir para a redução da pobreza e desigualdades sociais e estimular o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do DF.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Constituir ou consolidar 100 empreendimentos econômicos solidários, incorporando um total de 1.000 trabalhadores;
- Atendimento a 15 empreendimentos de economia solidária, abarcando 200 artesãos na Torre de TV;
- Atendimento a 2 empreendimentos de economia solidária, abarcando 40 artesões na Torre Digital;
- Organização de 4.000 catadores em suas cooperativas de economia solidária, dentro da Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- Implantação das áreas de desenvolvimento econômico, tendo como contrapartida a geração de emprego e renda;
- Inserir no mercado de trabalho 7.200 jovens com idade entre 18 e 29 anos, residentes no Distrito

Federal, que estão cursando ou já concluíram o ensino fundamental ou que estejam cursando ou já tenham concluído o ensino médio e não cursam o ensino superior, que foram qualificados pelo Projovem Trabalhador.

- Capacitar 1.000 adolescentes, até 2015, por meio do desenvolvimento da educação profissional para socioeducandos.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
3174	Ações integradas em economia solidária, visando ao desenvolvimento local, à erradicação da extrema pobreza e à geração de trabalho e renda	Sempes e Secult
3194	Centro Público de Economia Solidária	Sempes
4169	Apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores de Resíduos Sólidos	Sempes e Sedest
3954	Implantação das Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADE)	SDE
2900	Projovem	Setrab
s/nº	Desenvolvimento de educação profissional para socioeducando	SECriança e Pronatec

Objetivo 3 – Alimentação escolar

Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações

de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Ampliar o quadro técnico de nutricionistas do Distrito Federal para no mínimo 75 profissionais;
- Garantir a formação continuada de no mínimo 50% dos atores envolvidos com a alimentação escolar;
- Utilizar no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar rural ou de suas organizações;
- Garantir a implementação e fiscalização da Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal;
- Atendimento com alimentação escolar por meio de kit lanches adquiridos através do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (PAPA), para serem utilizados no Programa DF Alfabetizado;
- Implantar o Projeto Horta Escolar com plantas convencionais e perenes em todas as escolas das 14 Regionais de Ensino do Distrito Federal;
- Ampliar a oferta de refeição complementar para 100% das escolas que ficam em áreas de vulnerabilidade social.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
2964	Alimentação escolar	SE-DF
s/nº	Ampliação da oferta de alimentação escolar nas instituições educacionais em área de vulnerabilidade social com jornada de 5 horas, para 2 refeições (100%)	SE-DF
s/nº	Implementação de hortas escolares como eixos geradores de ações pedagógicas	SE-DF
s/nº	Reorientação do cardápio com alimentação diversificada, que contemple as regionalidades e sazonalidades	SE-DF
s/nº	Promover a educação continuada em gestão de alimentação escolar para os profissionais envolvidos	SE-DF
s/nº	Ampliação do quadro técnico de nutricionistas	SE-DF

Objetivo 4 – Assistência social

Universalizar a proteção social não contributiva para enfrentar situações de risco social ou privações sociais já instaladas, com centralidade na família e no território, estimulando por meio da rede Suas o acesso às ações de Segurança Alimentar e Nutricional e contribuindo para promoção da SAN.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Implantar 4 Centros de Referência Especializados para a População em situação de rua (Centro Pop) no Distrito Federal;
- Aquisição de alimentos da agricultura familiar para complementar o abastecimento de unidades da rede Suas que fornecem lanches e refeições;

- Formação de multiplicadores de SAN e EAN no âmbito da rede socioassistencial;
- Realização de atividades de EAN em unidades da rede Suas;
- Ampliar o acesso dos usuários da rede socioassistencial aos equipamentos públicos de SAN;
- Implantação de hortas em unidades da rede Suas;
- Implantar 4 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes no Distrito Federal;
- Implantar 2 unidades de acolhimento para idosos no Distrito Federal em parceria com entidades de assistência social e ampliar a capacidade de atendimento atualmente existente;
- Implantar 6 novos Centros de Referência de Assistência Social em territórios vulneráveis no Distrito Federal;
- Orientar e encaminhar para o INSS 100% dos idosos e pessoas com deficiência, elegíveis no Benefício de Prestação Continuada, que são atendidas nas unidades da Sedest;
- Inserir 100% das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Inserir no serviço de proteção social básica no domicílio 100% das pessoas idosas e pessoas com deficiência elegíveis registradas nos Cras;
- Ampliar em 100% o acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (Paif) das famílias do Distrito Federal beneficiárias do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família em descumprimento das condicionalidades;
- Incrementar a busca ativa de moradores de rua para registro documental (carteira de identidade e CPF) e inclusão no CadÚnico/DF.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
4118	Acolhimento Institucional	Sedest (Fundo de Assistência Social do DF)
4158	Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias	Sedest (Fundo de Assistência Social do DF)
4185	Convivência e fortalecimento de vínculos para famílias e indivíduos	Sedest (Fundo de Assistência Social do DF)
4153	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi)	Sedest (Fundo de Assistência Social do DF)
4156	Acolhimento em Família Acolhedora	Sedest (Fundo de Assistência Social do DF)
4179	Proteção e Atendimento Integral às Famílias (Paif)	Sedest (Fundo de Assistência Social do DF)
1235	Construção de Centro de Referência de Assistência Social	Sedest (Fundo de Assistência Social do DF)

Objetivo 5 – Programas de Provisão Alimentar Direto

Os programas de provimento alimentar direto, previstos no Plano de Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal, visam a promover o acesso à alimentação adequada às famílias ou pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou vulnerabilidade social, mediante concessão de cestas de alimentos emergencial e transitória, e na modalidade provimento institucional, complementando – através do fornecimento de alimentos oriundos preferencialmente da agricultura familiar e/ou pequenos produtores rurais do DF e da região metropolitana – a alimentação fornecida por unidades públicas, estatais ou privadas que atendam grupos ou segmentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar e nutricional.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Atender 100% da rede socioassistencial privada interessada, composta por entidades e organizações de assistência social ou entidades sem fins lucrativos com serviço socioassistencial de atendimento tipificado e devidamente inscritos no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (Cas/DF);
- Atender 50% das creches registradas na Secretaria de Educação e credenciadas no Conselho de Educação do DF (CEDF);
- Atender 100% das unidades de atendimento dos programas sociais de inclusão social (Picasso Não Pichava, Bombeiro-Mirim, Bombeiro-Amigo);
- Atender 25% das cooperativas e associações de catadores e comunidades terapêuticas, de maneira a complementar a alimentação servida nesses locais, com alimentos adquiridos da agricultura familiar e pequenos produtores rurais do DF e da região metropolitana;
- Prover cestas emergenciais e transitórias de alimentos a 100% de famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou vulnerabilidade social, que recorram à rede Suas para solicitação da concessão, em conformidade com o Protocolo de Concessão de Cestas Emergenciais de Alimentos;
- Assistir 12.237 presidiários em estabelecimentos penais do Distrito Federal no que diz respeito à melhoria da qualidade dos alimentos oferecidos, até 2015;
- Incluir uma quarta refeição (ceia) na dieta diária do presidiário do sistema penitenciário do Distrito Federal;
- Ofertar alimentação para 100% das unidades para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, sob gestão da SECriança.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
4134	Implantação do Centro de Alimentos para a Rede Socioassistencial	Ceasa/Seagri
2340	Bombeiro Mirim/Bombeiro Amigo	Sedest
4173	Fornecimento emergencial de alimentos	Sedest
4174	Fornecimento continuado de alimentos	Sedest
2540	Fornecimento de alimentação aos presidiários	SSP
4217	Manutenção do Sistema Socioeducativo	SECriança

Objetivo 6 – Rede de Equipamentos Públicos de SAN (Restaurantes Comunitários, Cozinhas Comunitárias e Banco de Alimentos)

Contribuir para a promoção do acesso da população do DF a uma alimentação adequada e saudável, buscando focalizar os serviços prestados pelos equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas a reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional no Distrito Federal.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Erradicar a insegurança alimentar e nutricional (IAN) em níveis moderado e grave em 100% dos domicílios do DF, estimados em 6,2% dos domicílios (2009);
- Reduzir em 90% o percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional (todos os níveis);

- Assegurar o adequado funcionamento dos restaurantes comunitários do DF, fornecendo refeições saudáveis e adequadas, especialmente à população mais vulnerável do ponto de vista social;
- Reformar e modernizar 4 restaurantes comunitários (Paranoá, São Sebastião, Planaltina e Recanto das Emas);
- Implantar 4 cozinhas comunitárias (903 Sul – Centro POP, Varjão, Expansão Samambaia e Areal/Taguatinga);
- Implantar o restaurante comunitário de Sol Nascente (Ceilândia);
- Ampliar o acesso dos usuários da rede socioassistencial aos equipamentos públicos de SAN;
- Consolidar o Banco de Alimentos como estratégia de recebimento da produção da agricultura familiar e distribuição para a rede socioassistencial;
- Consolidar 5 Urda, sendo 1 em São Sebastião, 1 em Brazlândia, 1 em Sobradinho e 2 em Planaltina, construindo parcerias com a sociedade civil para a gestão.

Ações orçamentárias e não orçamentárias		Órgãos Responsáveis
4175	Fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários	Sedest
4176	Fornecimento de refeições nas cozinhas comunitárias	Sedest
5762	Construção de restaurantes comunitários	Sedest
3195	Construção de cozinhas comunitárias	Sedest
3196	Reforma de restaurantes comunitários	Sedest
4115	Apoio às compras diretas da produção agropecuária	Seagri

Diretriz II – Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento, distribuição e comercialização de alimentos

Objetivo 7 – Acesso à terra e regularização fundiária

Promover a regularização fundiária, urbanística e ambiental do DF, a partir da implementação de política social específica, em especial, a regularização fundiária das áreas públicas rurais, da elaboração de projetos de georreferenciamento, do parcelamento rural e da celebração de contratos de Concessão de Direito Real de Uso para exploração das terras públicas rurais.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Regularizar as áreas da União com ocupação da agricultura familiar e de pequenos agricultores rurais;
- Mobilizar 4.000 ocupantes para iniciarem seus pedidos de regularização fundiária em terras públicas rurais de propriedade da Terracap;
- Celebrar 1.000 contratos de Concessão de Direito Real de Uso;
- Iniciar a celebração de Certificados de Direito Real de Uso;
- Regulamentar o programa de assentamento de trabalhadores rurais no DF;
- Criar 6 assentamentos de trabalhadores rurais distritais, reconhecidos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Apoiar a regularização de assentamento de trabalhadores rurais em áreas de domínio da União.

Ação Orçamentária		Órgãos Responsáveis
4109	Implementação da Política de Utilização de Terras Públicas Rurais	Seagri

Objetivo 8 – Fomento à produção e à agroindústria de base familiar, preferencialmente agroecológica

Fomentar a produção e o desenvolvimento rural, em especial da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais, consolidando estratégias de apoio a cadeias produtivas, orientando a produção de alimentos orgânicos e saudáveis, garantindo a sustentabilidade social, econômica e ambiental da agricultura do DF e da Ride, assim como apoiar a redução do uso dos agrotóxicos e promover as práticas agroecológicas.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Ampliar o acesso à água e à irrigação para produção nas unidades da agricultura familiar;
- Aprimorar e implantar os programas de desenvolvimento setorial de cadeias produtivas: Floricultura, Hortaliças, Pecuária Leiteira, Agricultura Orgânica;
- Apoiar as unidades produtivas da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais, estimulando as práticas e técnicas agroecológicas.
- Distribuir insumos para agricultores familiares em situação de vulnerabilidade;
- Apoiar os agricultores familiares e pequenos produtores rurais no acesso às linhas de crédito, em especial ao Pronaf e ao FDR;
- Disponibilizar equipamentos agrícolas, equipamentos de apoio logístico e de beneficiamento de produtos agrícolas para associações e cooperativas da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
4111	Promoção da inclusão social e produtiva da população rural	Emater/Seagri
4114	Desenvolvimento da organização e gestão social	Emater/Seagri
9109	Apoio financeiro a produtores rurais	Seagri / Emater (Fundo de Desenvolvimento Rural)
4116	Desenvolvimento da gestão ambiental	Emater/Seagri
3043	Reabilitação e Manutenção Ambiental	Seagri
2401	Desenvolvimento da agroecologia e da agricultura orgânica	Emater/Seagri

Objetivo 9 – Monitoramento e controle de pragas e doenças nas lavouras e rebanhos

Garantir a sanidade dos rebanhos e das lavouras do DF e área metropolitana, por intermédio da execução de programas de prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças de notificação obrigatória, bem como o incentivo ao uso de produtos, além de zelar pela produção de um alimento seguro, por meio de ações de fiscalização e inspeção de produtos de origem vegetal e animal.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Alterar e fortalecer os marcos regulatórios da defesa e vigilância agropecuária;
- Inspeccionar 100% dos produtos de origem vegetal e animal à venda no Distrito Federal;
- Implantar Programas de Autocontrole em 100% dos abatedouros e agroindústrias registrados na Dipova;

- Erradicar e prevenir a febre aftosa, a brucelose e a tuberculose animal;
- Promover ações de educação sanitária a consumidores e produtores do DF.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
2780	Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e Animal	Seagri
2772	Fomento à Defesa Sanitária Vegetal e Animal	Seagri
4108	Análise Laboratorial de Produtos Agropecuários	Seagri

Objetivo 10 – Assistência técnica e extensão rural

Promover o aumento da cadeia produtiva e melhorias no setor agropecuário, por meio da assistência técnica e extensão rural, da aquisição de equipamentos, do fomento à produção animal, da gestão de empreendimentos rurais e do estímulo às práticas agroecológicas.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Implantar 6 câmaras setoriais de cadeias produtivas (leite, olericultura, floricultura, suinocultura, avicultura, grãos e oleaginosas);
- Prestar Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a 8.000 empreendedores e trabalhadores rurais;
- Capacitar 9.000 empreendedores rurais e trabalhadores rurais por ano;
- Prestar serviços de assistência técnica aos assentamentos de reforma agrária da Ride DF que forem priorizados a partir de acordo com o Incra SR 28.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
2173	Desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural	Emater/Seagri
3467	Aquisição de equipamentos	Seagri
4046	Desenvolvimento da gestão de empreendimentos rurais	Emater/Seagri
2771	Fomento à produção animal	Seagri

Objetivo 11 – Fomento à comercialização de alimentos produzidos em âmbito local e apoio ao processo de articulação com o turismo rural

Promover a geração de renda, criação de oportunidades e ampliação da segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal e na Ride a partir da melhoria do abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros, da implementação de políticas públicas de compras institucionais, do apoio às compras diretas da produção agropecuária, da construção de unidades descentralizadas da Ceasa, da instalação de unidades descentralizadas de comercialização de hortaliças e da promoção da articulação com o turismo rural.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Incluir os agricultores familiares com DAP nos programas de compras institucionais – PAA, Pnae e Papa/DF;
- Beneficiar 1.000 agricultores familiares com recursos do PAA, a partir de parceria direta com o Ministério do Desenvolvimento Social;
- Consolidar o Papa/DF como instrumento eficaz de compras institucionais, celebrando contratos na ordem de R\$10.000.000,00;

- Aumentar a participação da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais do DF na venda de alimentos para a alimentação escolar;
- Promover a comercialização dos produtos rurais de forma articulada com o turismo rural.

Ações Orçamentárias e não Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
4131	Implementação de políticas públicas de compras institucionais	Emater/Seagri
3120	Construção de unidades descentralizadas da Ceasa	Ceasa/Seagri
s/nº	Instalação de unidades descentralizadas de comercialização de hortaliças	Ceasa/Seagri
s/nº	Papa/DF	Seagri

Diretriz III – Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada

Objetivo 12 – Promoção da educação alimentar e nutricional

Assegurar ações permanentes de educação alimentar e nutricional e de promoção da alimentação adequada e saudável nas redes de serviços públicos, estimulando práticas alimentares saudáveis e adequadas.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Estabelecer estratégias de educação alimentar e nutricional nas unidades escolares do Distrito Federal, utilizando a alimentação escolar como instrumento pedagógico;

- Implantar projetos-pilotos em 4 escolas do campo para integração entre a produção agrícola e a alimentação escolar;
- Ampliar parcerias para a formação, desenvolvimento e avaliação de ações relacionadas à promoção da educação alimentar e nutricional no âmbito escolar, principalmente as relacionadas ao projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia;
- Construir o Primeiro Plano de EAN da Sedest (2013/2015), com o objetivo de integrar a Educação Alimentar e Nutricional às ações estratégicas da Sedest, a fim de fomentar a autonomia da população nas escolhas por práticas alimentares adequadas e saudáveis e para a construção da cidadania dos usuários dos equipamentos públicos do Suas e do Sisan, a partir da implantação de ações:
 - a) Em 100% dos RC do DF;
 - b) Em 50% das unidades de SCFV, da rede de Proteção Social Básica do Suas do DF, ou de acordo com a adesão das unidades;
 - c) Em unidades do Cras, da rede de Proteção Social Básica do Suas, com 30% das famílias atendidas no Paif;
 - d) Em 2 unidades de média complexidade da Rede Suas: Centros de Referência para População de Rua (Brasília e Taguatinga);
 - e) EM 2 unidades de alta complexidade da Rede Suas: Giração e 1 Casa Lar;
 - f) Em 30% das instituições (entidades socioassistenciais, creches e outras) participantes do Provisan;
 - g) Junto aos movimentos sociais rurais do DF;
 - h) Junto às comunidades tradicionais do DF.
- Promover educação alimentar e nutricional para 100 adolescentes em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade, por meio de cursos profissionalizantes;

- Realizar ações de educação alimentar e nutricional nas Unidades de Atenção Primária, incluindo o Nasf e a ESF, especialmente junto às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- 100% das escolas do DF desenvolvendo ações de alimentação e nutrição no âmbito do PSE;
- Realizar duas oficinas anuais na rede de saúde para formação de tutores na Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, para promoção do aleitamento materno e introdução da alimentação complementar adequada e saudável e apoiar as unidades básicas para que repliquem as capacitações localmente.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
s/nº	Programa Bolsa Família – atividades de educação nutricional para famílias beneficiárias	SES-DF
s/nº	Programa Saúde na Escola – ações de alimentação e nutrição no ambiente escolar	SES-DF e SE-DF
s/nº	Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB) – ações de incentivo e valorização da amamentação e da alimentação complementar ao aleitamento materno de forma oportuna, garantindo o adequado estado nutricional, desenvolvimento e crescimento das crianças	SES-DF
s/nº	Promover a discussão de temas transversais à educação nutricional no ambiente escolar, tais como sustentabilidade, segurança alimentar, saúde e cidadania	SE-DF
s/nº	Desenvolver, junto à comunidade escolar, metodologias inovadoras de educação nutricional nas escolas, utilizando hortas escolares, oficinas pedagógicas e outras ferramentas conforme previsão no projeto político-pedagógico das escolas	SE-DF
4024	Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do DF	Sedest
s/nº	Desenvolvimento de educação profissional para socioeducando	SECriança/Sedest/ Pronatec

Objetivo 13 – Fomento às redes de pesquisa e extensão

Fomentar o conhecimento em segurança alimentar e nutricional, promovendo projetos de pesquisa e extensão na área.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Promover a sistematização das diferentes formas de conhecimento em SAN oriundas dos movimentos e setores sociais envolvidos na agenda de SAN no DF;
- Definir temas prioritários de pesquisa e extensão a serem fomentados pelo Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e demais Secretarias de Estado;
- Realizar uma pesquisa sobre consumo alimentar e IAN no Distrito Federal;
- Incentivar a articulação das redes de pesquisa e extensão na área de SAN;
- Fomentar a criação de um banco de experiências em SAN no DF e região metropolitana.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
3711	Realização de Estudos e Pesquisas	Sedest
4024	Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do DF	Sedest
4105	Estudos, Análises e Acompanhamento de Políticas Sociais	Codeplan

Diretriz IV – Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária e comunidades de matriz africana

Objetivo 14 – Fomentar a segurança alimentar e nutricional nas comunidades tradicionais com ações de inclusão produtiva

Apoiar a organização de cadeias produtivas locais voltadas para a geração de trabalho e renda nas comunidades tradicionais, por meio do uso sustentável da biodiversidade e considerando as especificidades etnoculturais e a preservação de seus saberes e modos de vida.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Constituir 30 empreendimentos econômicos solidários, incorporando um total de 300 trabalhadores de comunidades tradicionais;
- Distribuição de cestas de alimentos – 100 cestas por mês;
- Fomentar a agricultura urbana e rural, estimulando a sustentabilidade de 40% das comunidades tradicionais identificadas;
- Capacitar, até 2015, 300 jovens de comunidades tradicionais por meio do desenvolvimento da educação profissional.

Ações Orçamentárias		Órgão Responsável
4123	Promoção da igualdade racial	Casa Civil/Sepir
2900	Projovem	Setrab
FUNGER	Ações Complementares de Transferência de Renda	Setrab

Objetivo 15 – Acesso a serviços públicos e programas sociais voltados a comunidades tradicionais

Articular, promover e garantir o acesso aos serviços públicos e programas sociais para os povos e comunidades tradicionais do Distrito Federal, contemplando a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Mapear as comunidades tradicionais de terreiro – concluir até 2014 o mapeamento com georreferenciamento de 80% das comunidades tradicionais de terreiro do Distrito Federal;
- Acesso ao registro civil para 100% dos povos tradicionais de cultura cigana acampados no Distrito Federal;
- Cadastrar 100% das comunidades tradicionais no Cadúnico;
- Implantação e implementação do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra do Distrito Federal até o início do segundo semestre de 2013;
- Garantir a inserção dos objetivos da Política de Saúde Integral da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da rede de saúde pública do DF de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004.
- Elaboração do Plano Distrital da Promoção da Igualdade Racial até 2014

Ação Orçamentária		Órgão Responsável
4123	Promoção da igualdade racial	Casa Civil/Sepir

Diretriz V – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional

Objetivo 16 – Acesso e qualidade dos serviços de saúde disponíveis à população

Garantir ao cidadão acesso ao sistema de saúde integral, humanizado e resolutivo, por meio de ações e serviços de promoção, prevenção, assistência e reabilitação, de maneira a contribuir para a garantia da segurança alimentar e nutricional da população do DF.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Atingir 75% de cobertura populacional no DF com acesso a ESF e Nasf em 2015;
- Garantir a cobertura de 7 ou mais consultas de pré-natal a 80% dos recém-nascidos vivos de mães residentes no DF em 2015;
- Reduzir as internações por complicações de diabetes mellitus para 5,8 por 10.000 habitantes do DF em 2015;
- Ampliar a cobertura de atendimento nutricional na atenção primária do DF como forma de ampliar as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos na população;
- Ampliar as vagas para as residências da SES-DF em Saúde da Família;
- Capacitar anualmente os servidores da saúde e da educação na utilização do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) para realizar avaliação antropométrica e acompanhamento do estado nutricional nos respectivos serviços;
- Ampliar a cobertura do Sisvan nas unidades de atenção primária do DF;

- Suplementar com vitamina A 60% das crianças de 6 a 11 meses, 50% das crianças de 12 a 59 meses com a primeira dose e 30% das crianças de 12 a 59 meses com a segunda dose, em acordo com as metas pactuadas com o gestor federal do programa, o Ministério da Saúde;
- Atender, com o Programa de Fornecimento de Fórmulas para Fins Especiais para Atendimento Domiciliar, às solicitações de 100% dos pacientes que se adéquam aos critérios do regulamento referente ao programa em questão.
- Garantir ações de prevenção da anemia ferropriva e de deficiência de ácido fólico, especialmente em crianças e gestantes.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
4208	Desenvolvimento das ações de Atenção Primária em Saúde	SES-DF (Fundo de Saúde do DF)
4227	Fornecimento de alimentação hospitalar	SES-DF (Fundo de Saúde do DF)
s/nº	Programa Nacional de Suplementação de Ferro e de Ácido Fólico	SES-DF
s/nº	Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A	SES-DF
s/nº	Atendimento nas áreas de nutrição, fonoaudiologia, otorrinolaringologia e de medicina geral a 10.000 alunos do ensino fundamental – Programa Saúde na Escola	SE-DF SES-DF
3632	Saúde Escolar	SE-DF
4068	Alimentação e Nutrição	SES-DF (Fundo de Saúde do DF)

Objetivo 17 – Formulação e implantação de uma Política Distrital de Alimentação e Nutrição em saúde

Dar início ao processo de elaboração, discussão e implementação da Política de Alimentação e Nutrição do DF no âmbito da rede de atenção à saúde.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Estabelecer processo de diálogo e consulta institucional, acadêmica e à população usuária dos serviços de saúde para a formulação da política;
- Pactuar linhas prioritárias de ação para a política, com base nas diretrizes do gestor federal de alimentação e nutrição (Ministério da Saúde);
- Aprovar a política junto ao controle social em saúde e SAN;
- Elaborar plano de implementação, monitoramento e avaliação da política em questão no âmbito da rede de saúde do DF.

Ação Orçamentária		Órgão Responsável
4068	Alimentação e Nutrição	SES-DF (Fundo de Saúde do DF)

Objetivo 18 – Controle e regulação de alimentos produzidos e disponibilizados para o consumo no DF

Monitorar e garantir a qualidade sanitária e nutricional dos alimentos produzidos e disponibilizados para consumo, por intermédio de ações de fiscalização e inspeção de produtos de

origem vegetal e animal, implementando Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, além de programas de prevenção, controle e erradicação de riscos sanitários, pragas e doenças de notificação obrigatória.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Implementar ações de fiscalização da rotulagem nutricional em estabelecimentos de comercialização de alimentos;
- Inspeccionar estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços de alimentação, como restaurantes, cozinhas industriais, de hotéis, bufês, cantinas, pizzarias e similares;
- Inspeccionar indústrias e depósitos de alimentos;
- Inspeccionar cozinhas hospitalares, bancos de leite e lactários e unidades de alimentação enteral;
- Inspeccionar supermercados, feiras, feiras livres e eventos de massa;
- Inspeccionar propriedades rurais que produzem folhosas e frutas;
- Atendimento a denúncias e reclamações da população;
- Investigações de surtos de origem alimentar;
- Implementar sistema informatizado de cadastramento e monitoramento de estabelecimentos afetos à área de alimentos;
- Garantir recursos humanos para o quadro de profissionais da Visa do Distrito Federal, especialmente para o desenvolvimento de ações de fiscalização;
- Inspeção de 100% dos produtos de origem vegetal e animal à venda no Distrito Federal que possuem o selo de inspeção distrital;
- Promover ações de educação sanitária a consumidores e produtores do DF.

Ações Orçamentárias		Órgãos Responsáveis
4145	Desenvolvimento de Ações de Vigilância em Saúde no DF	SES/DF
2780	Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal	Seagri

Diretriz VI – Garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, para o consumo e para a produção, por meio da preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente

Objetivo 19 – Acesso à água para consumo e produção de alimentos

Assegurar a qualidade dos recursos hídricos do Distrito Federal e região metropolitana de Brasília, promovendo a melhoria das condições de vida da população e a gestão sustentável do território.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Expandir e adequar a rede de monitoramento qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, em articulação com os demais órgãos que atuam no âmbito do Distrito Federal;
- Regularizar os usos dos recursos hídricos do Distrito Federal;
- Elaborar atos normativos para o disciplinamento do uso das águas, em consonância com as especificidades das regiões.

Ações Orçamentárias		Órgão Responsável
3711	Realização de estudos e pesquisas	Adasa
3743	Fortalecimento e reestruturação do sistema de monitoramento dos recursos hídricos	Adasa
4135	Fiscalização de recursos hídricos	Adasa
s/nº	Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica	Adasa
s/nº	Regulação dos recursos hídricos	Adasa
s/nº	Regularização de uso de recursos hídricos	Adasa

Objetivo 20 – Preservação e educação ambiental

Assegurar a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações que possibilitem: aperfeiçoar a legislação específica; organizar, desenvolver e coordenar sistemas de informações e bancos de dados para a gestão ambiental e dos recursos hídricos; aprimorar os serviços conservacionistas; controlar riscos e mitigar danos; promover a sustentabilidade das áreas protegidas e fomentar a educação ambiental.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Revisar e atualizar a legislação ambiental do Distrito Federal;
- Concluir a elaboração do Plano de Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal;
- Acompanhar o projeto de lei regulamentando o uso das águas residuais no DF e encaminhá-lo à Câmara Legislativa;
- Contribuir para minimização do uso da água potável em usos menos nobres e preservação dos mananciais que abastecem o DF e a região metropolitana;

- Firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais, buscando fortalecer as políticas ambientais do Distrito Federal;
- Visitar 300 escolas, urbanas e rurais, para apresentação da temática Água;
- Visitar 300 escolas, urbanas e rurais, para apresentação da temática Resíduos;
- Visitar todas as Administrações Regionais, para apresentação das temáticas Água e Resíduos;
- Capacitar 300 moradores de núcleos rurais localizados em 3 bacias hidrográficas do Distrito Federal – Afluentes do Rio Maranhão no DF, Afluentes do Rio Preto no DF e Afluentes do Rio Paranaíba no DF – com práticas da permacultura.

Ação Orçamentária		Órgão Responsável
3216	Implantação do zoneamento ecológico econômico	Semarh
3092	Implantação de agendas ambientais	Semarh
4094	Promoção de educação ambiental e ações sustentáveis	Semarh
s/nº	Programa Água de Reúso	Semarh
4235	Educação ambiental	Adasa

Objetivo 21 – Mapeamento e regulação das áreas estratégicas para a manutenção da qualidade das águas que abastecem o DF

Ampliar e reestruturar a rede de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas, visando à regularização, fiscalização e regulamentação dos usos dos recursos hídricos, com vistas à melhoria da quantidade e qualidade dos recursos hídricos e do desenvolvimento humano sustentável.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Implantar e operar a rede de monitoramento de águas subterrâneas do Distrito Federal contendo 88 poços piezométricos;
- Reestruturar a rede de monitoramento de águas superficiais do Distrito Federal de forma articulada com demais órgãos;
- Regularizar os usos dos recursos hídricos do Distrito Federal;
- Elaborar normativos visando à padronização de procedimentos de outorga, fiscalização e monitoramento dos recursos hídricos, considerando-se as especificidades das regiões do Distrito Federal.

Ações não Orçamentárias		Órgão Responsável
s/nº	Apoio ao comitê de bacias hidrográficas	Adasa/Semarh
s/nº	Regularização de uso de recursos hídricos	Adasa/Semarh

Objetivo 22 – Saneamento e gestão de resíduos sólidos

Prevenir e reduzir a geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos do meio urbano e rural do Distrito Federal, bem como promover a educação ambiental.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Implantar a coleta seletiva por meio de gestão compartilhada com as organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis do Distrito Federal;

- Promover a inserção social e produtiva de 600 catadores autônomos em unidades produtivas de coleta seletiva, através do Projeto do BNDES, com a construção de 12 Centros de Triagem
- Apoiar ação de inserção de 20 associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- Promover a instalação de 10 espaços físicos para a inserção produtiva dos catadores de materiais recicláveis;
- Implantar o Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS);
- Articular a criação de fóruns e comitês de inclusão do catador de materiais recicláveis;
- Estipular parcerias em diversas instâncias do governo, entidades públicas e privadas para promoção, acesso e elevação da renda de catadores de material reciclável e reutilizável de forma a contribuir com a redução da extrema pobreza;
- Elaborar o Plano Distrital de Gestão de Resíduos Sólidos nos meios urbano e rural do Distrito Federal;

Ação Orçamentária		Órgão Responsável
4188	Ações complementares de Proteção Social Básica	Supar / Sedest
3221	Implantação da política de resíduos sólidos	Semarh

Diretriz VII – Monitoramento e avaliação da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável

Objetivo 23 – Fortalecimento e qualificação do Controle Social

Estabelecer um processo contínuo e sistemático de funcionamento e formação do Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à análise dos determinantes, proposições

e monitoramento das ações públicas para a realização do direito humano à alimentação adequada e para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional da população do Distrito Federal.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Promover diálogo e sinergia entre o Consea/DF e os demais conselhos distritais de políticas públicas com interface com a Segurança Alimentar e Nutricional, tais como o de Saúde, o de Alimentação Escolar e o de Assistência Social, entre outros;
- Fortalecer a participação dos conselheiros do Consea/DF por meio da implementação de um plano de formação permanente, ampliação da visibilidade do papel e das ações do Consea/DF junto aos diferentes setores da sociedade e suas organizações, entidades e movimentos;
- Estruturar a equipe administrativa e técnica da Secretaria Executiva do Consea/DF até o primeiro semestre de 2014;
- Instalar processos de monitoramento dos encaminhamentos e desdobramentos das proposições endereçadas ao Governador e Caisan/DF;
- Mapear e dialogar permanentemente com as entidades, organizações e movimentos que atuam na SAN no Distrito Federal;
- Estabelecer agenda de diálogo com os conselhos de políticas públicas que tenham interface com a SAN;
- Elaborar estratégia de comunicação, informação e divulgação das atividades do Consea/DF;
- Instalar página eletrônica do Consea/DF com atualização contínua;
- Participação de conselheiros da sociedade civil nos diferentes comitês técnicos da Caisan/DF;
- Monitorar os objetivos, metas e ações do PDSAN por meio do controle social;
- Promover encontros e capacitações de membros do Consea/DF a cada nova gestão.

Ações Orçamentárias		Órgão Responsável
4171	Manutenção e funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do DF – Consea/DF	Sedest

Objetivo 24 – Fortalecimento da articulação intersetorial

Implementar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan e seus mecanismos de gestão, participação e controle social, garantindo a sua consolidação, através da articulação intersetorial entre as secretarias e órgãos da Administração Pública afetos à área de SAN, com vistas a assegurar a estruturação da capacidade institucional de articulação, planejamento, execução e monitoramento da Política e do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

Metas Prioritárias para 2012/2015

- Concretizar a agenda Sisan no Distrito Federal, através de uma maior articulação com as Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública afetos à área de SAN;
- Fortalecer os componentes do Sisan (Consea/DF reestruturado, Caisan/DF instalada e atuante, plano instituído e em implementação) até o primeiro semestre de 2014;
- Ampliar a equipe técnica da Secretaria Executiva da Caisan/DF até o primeiro semestre de 2014;
- Promover capacitações intersetoriais com as Secretarias de Estado que compõem a Caisan/DF, bem como com os demais órgãos e instâncias ligados à área de SAN no Distrito Federal;
- Coordenar a execução da Política e do Plano Distrital de SAN, mediante:
 - a) Interlocução permanente entre o Consea/DF e os órgãos públicos de gestão e execução das políticas, programas, ações e iniciativas, em conexão com a SAN;

b) Acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual relacionadas ao financiamento e à gestão das políticas, programas e ações integrantes do Plano Distrital de SAN;

- Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nas ações e programas afetos à temática de SAN no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais;
- Estabelecer um fluxo de avaliação e monitoramento dos objetivos, metas e ações do PDSAN;
- Fomentar a criação e implementação de instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada (DHAA), em parceria com os Poderes Legislativo e Judiciário, bem assim com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Ações Orçamentárias		Órgão Responsável
4172	Manutenção e funcionamento da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do DF – Caisan/DF	Sedest

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, traz em seu art. 9º algumas diretrizes importantes para formulação e gestão das políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA) à população brasileira. São elas:

- Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas em interface com a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) para a área nas diferentes esferas de governo;
- Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- Articulação entre orçamento e gestão; e
- Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Com base nessas diretrizes, o Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (PDSAN) foi construído com o objetivo de se tornar um instrumento de planejamento e gestão dos programas e ações ligados à área de SAN, desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.

A intersetorialidade está presente no PDSAN em seu escopo, diretrizes, objetivos, metas e ações, pactuados entre as Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal, os órgãos da Administração Pública e os movimentos sociais membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Consea/DF). O plano também reflete a intersetorialidade da Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da responsabilidade compartilhada na implantação da maioria de seus programas e ações, reafirmando o compromisso em garantir o direito humano à alimentação adequada da população do Distrito Federal.

Assim como a intersetorialidade de seus programas e ações, a gestão do plano terá um caráter intersetorial, mediante a interlocução permanente entre o Consea/DF, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Caisan/DF e os órgãos públicos distritais de gestão e execução das políticas, programas e ações.

A Caisan/DF coordenará a execução do plano, além de realizar o contínuo acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, a fim de garantir o financiamento e gestão das políticas, programas e ações integrantes do plano.

No processo de gestão do plano, as atribuições do Consea/DF são aprovar, articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan/DF e demais integrantes do Sisan, a implementação, a convergência das ações intersetoriais e a criação de mecanismos de cobrança para a revisão periódica do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para que o PDSAN apresente resultados efetivos, alguns aspectos deverão ser garantidos ao longo de sua execução, entre eles:

- Assegurar recursos financeiros para manutenção dos componentes do Sisan no Distrito Federal, quais sejam: as Conferências Distritais de SAN, a Caisan/DF e o Consea/DF;
- Assegurar recursos financeiros para execução dos programas e ações elencados no Plano;
- Implementar um processo de educação continuada, nos diferentes temas e dimensões de SAN, DHAA e alimentação adequada e saudável dos diferentes agentes públicos e setores sociais envolvidos na implementação e controle social do plano e da Política Distrital de SAN;
- Realizar periodicamente o monitoramento das metas propostas no plano;
- Realizar periodicamente o monitoramento e avaliação dos programas e ações elencados no plano;
- Criar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- Estabelecer parcerias com órgãos de monitoramento de violações de direitos humanos no Distrito Federal para o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

A vigência do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional será quadrienal, devendo ser revisado no período de elaboração do Plano Plurianual (PPA), observadas as orientações da Caisan/DF, as propostas do Consea/DF e a avaliação e monitoramento da execução das ações contidas no plano. Esta primeira versão do plano terá uma vigência reduzida, de outubro de 2013 a dezembro de 2015, e deverá ser revisada em 2015, quando da elaboração do PPA 2016-2019.

A revisão do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional será orientada pela Resolução nº 05/2013 da Caisan/DF (vide anexo 1), a qual instituirá o Comitê Técnico 04, de natureza permanente, que terá como atribuição a revisão periódica do plano.

O Comitê Técnico 04 será composto pelos mesmos órgãos e Secretarias de Estado do Distrito Federal que participaram do Comitê Técnico 01 da Caisan/DF, responsável pela elaboração deste plano. A mesma composição dos Comitês Técnicos 01 e 04 facilitará o seu processo de revisão, uma vez que os órgãos e secretarias participaram ativamente do processo de construção e pactuação dos objetivos, das metas e das ações do plano.

O Comitê Técnico 04 deverá ser convocado em até 60 dias do ano de revisão do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional. Caso a convocação não seja realizada nesse período, o Consea/DF deverá convocar uma Plenária Extraordinária em até 30 dias do vencimento do prazo estipulado para o governo, a fim de conduzir o processo de revisão do plano em parceria com a Secretaria Executiva da Caisan/DF.

A gestão do PDSAN contribuirá para a utilização eficiente dos recursos financeiros na execução das ações e para o alcance das metas estabelecidas. A sua revisão periódica, em consonância com o Plano Plurianual, garantirá que o plano tenha reais condições de ser implementado, o que tornará mais eficientes as estratégias públicas para respeitar, promover, proteger e prover o direito humano à alimentação adequada no Distrito Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDSAN

De acordo com o art. 21 do Decreto nº 7.272, de 15 de agosto de 2010, o monitoramento e avaliação da Política Nacional de SAN serão feitos por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação da política e o atendimento dos objetivos e das metas estabelecidos e pactuados no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional aponta em seu art. 21º, § 5º, as dimensões de análise que o sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, a partir dos indicadores existentes nos diversos setores.

No Distrito Federal, o mapeamento dos indicadores em relação às dimensões de análise e os demais conteúdos referentes à avaliação e ao monitoramento foram amplamente discutidos entre as Secretarias de Estado e demais órgãos que compõem o Comitê Técnico 01 da Caisan/DF, para que fosse possível elaborar um fluxo de avaliação e monitoramento do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (PDSAN).

O processo de monitoramento e avaliação do PDSAN será coordenado pelo Comitê Técnico 05 (CT 05), a ser instituído por meio da resolução publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O comitê terá por finalidade realizar o monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional através das dimensões de análise do Plano Nacional e das diretrizes, dos objetivos e das metas elencadas no Plano Distrital.

Na Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal (Seplan/DF) existe o Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG), no qual foi realizado o recorte dos programas e ações elencados no PDSAN. A Seplan/DF atuará em conjunto com o CT 05 instituído, possibilitando o acompanhamento bimestral da execução desses programas e ações.

O monitoramento é entendido como a observação contínua de informações úteis, confiáveis e em tempo hábil para a correção de rumos. É o processo que fornece informações para analisar a situação de uma comunidade e seus projetos; determinar se os recursos públicos estão sendo bem utilizados; identificar problemas e encontrar soluções; informar se as atividades estão sendo executadas corretamente pelas pessoas certas no tempo certo; utilizar lições de experiência de projetos anteriores; e avaliar se a maneira como o projeto foi elaborado é a mais apropriada para a resolução do problema em questão (BRASIL, MPOG).

A avaliação é a investigação profunda de uma determinada intervenção e envolve análise de informações obtidas por meio de monitoramento. O gerenciamento de informações mostra que, de todas as informações necessárias para a gestão da implementação de um projeto ou programa, as geradas pelo monitoramento ou pela avaliação benéficas são as mais importantes. Com a sociedade participando do monitoramento e avaliação, informações importantíssimas são repassadas para o governo, sendo de extrema importância para os objetivos do planejamento (BRASIL, MPOG).

Segundo o Decreto Nacional nº 7.272/2010, o monitoramento e avaliação deverão observar os princípios da participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

Para isso, o fluxo de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

- I – Produção de alimentos;
- II – Disponibilidade de alimentos;
- III – Renda e condições de vida;
- IV – Acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- V – Saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- VI – Educação; e
- VII – Programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.

Assim sendo, o monitoramento do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional será efetivado através do acompanhamento dos indicadores de processo extraídos do PPA 2012-2015 e pelos indicadores de processo e de resultado dos programas e ações elencados no plano, ambos ratificados pelas Secretarias de Estado correspondentes, conforme planilha anexa.

A avaliação no I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional dar-se-á através da investigação dos seguintes aspectos:

- Situação de segurança alimentar e nutricional da população do DF, por meio da aplicação da Escala Brasileira de Medida de Insegurança Alimentar (Ebia);
- Pesquisa do Programa Refeição Complementar nas Escolas;

- Pesquisa do Programa de Aquisição e Alimentos no Distrito Federal.

O Comitê Técnico 05, responsável pela coordenação do monitoramento e avaliação, terá como atribuições:

- Definir instrumentos e metodologia para elaboração de uma proposta de monitoramento e avaliação dos programas e ações pactuados no Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos programas e ações que estão ligados à temática de SAN no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;
- Efetuar levantamento e sistematização, em articulação com outros órgãos do Governo do Distrito Federal, de informações e sistemas de monitoramento e avaliação já existentes ou em desenvolvimento, que contemplem ações do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Assegurar a produção e análise de dados e divulgação de informações, utilizando-as sistematicamente na avaliação e monitoramento das ações de segurança alimentar e nutricional;
- Elaborar relatório anual de acompanhamento das metas do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, possibilitando a identificação das ações que deverão ser objeto de avaliação;
- Corresponsabilizar as pesquisas de avaliação estabelecidas no Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

A organização dos indicadores de monitoramento, bem como as avaliações previstas no I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, serão sistematizadas através da contratação de uma consultoria, prevista no âmbito do convênio nº 048/2012 – Sesan, cujo objeto é o Apoio à Implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal, que deverá apresentar a criação de um fluxo de avaliação e monitoramento coordenado pelo Comitê Técnico 05.

Indicadores para Monitoramento do PDSAN

Diretriz I	Garantia do acesso à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	
Objetivo 1	Transferência de renda	
	Grau de abrangência do Cadastro Único	Censo 2010 – CadÚnico Federal com atualizações
	Taxa de famílias beneficiárias do programa Bolsa Família com complemento de recursos do GDF	Sedest/Sutrar
	Taxa de registro de acompanhamento de famílias com perfil educação	Sicon, Senarc/MDS
	Taxa de registro de acompanhamento de famílias com perfil saúde	Sicon, Senarc/MDS
Objetivo 2	Geração de trabalho e renda	
	Quantidade de empresas formalizadas	Sebrae
	Quantidade de empreendedores individuais formalizados	Sebrae
	Quantidade de pessoas envolvidas com empreendimentos solidários	Sempes
	Percentual de catadores associados a cooperativas e associações	Sedest/Supar
	Índice de Ocupação de Áreas de Desenvolvimento Econômico	SDE
Quantidade de adolescentes capacitados	SECriança	

Objetivo 3	Alimentação escolar	
	Quantidade de unidades escolares que implementaram a refeição complementar	SEEDF
	Percentual de orçamento do governo federal utilizado para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar	SEEDF
	Percentual de escolas que implementaram ações de educação alimentar e nutricional, inclusive o Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia nas Coordenações Regionais de Ensino	SEEDF
Objetivo 4	Assistência social	
	Número de famílias do DF beneficiárias do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família em descumprimento das condicionalidades, acompanhadas pelo Paif	Sedest – DPSB/Subsas
	Taxa de inclusão de crianças e adolescentes retirados do trabalho no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Sinopse Estatística Mensal de Atendimentos – Sedest – DPSB/Subsas
	Número de pessoas com deficiência e idosas elegíveis e registradas nos Cras inseridas no serviço	Sinopse Estatística Mensal de Atendimentos – Sedest – DPSB/Subsas
	Número guardadores e lavadores de veículos e de catadores de material reciclável elegíveis cadastrados nas unidades do Suas inseridos nos serviços e benefícios de proteção social básica	Sinopse Estatística Mensal de Atendimentos – Sedest – DPSB/Subsas
	Taxa de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora	Sedest – DPSE/Subsas

Objetivo 4 (cont.)	Taxa de cobertura do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos em Situação de Violação de Direitos no DF	Sinopse Estatística 2010
	Taxa de cobertura das abordagens sociais no DF	Sinopse, Sedest e Censo de População de Rua – Sedes 2010
	Taxa de inserção de pessoas em situação de rua	Sinopse Sedest e Censo de População de Rua – Sedes 2010
	Taxa de cobertura do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias	Sedest – DPSE/Subsas
	Taxa de reintegração familiar	Sinopse Estatística
Objetivo 5	Programas de Provimento Alimentar Direto	
	Número de pessoas atendidas pelo Provimento Alimentar Institucional /mês	Sedest/Subsan
	Número de cestas emergenciais entregues /mês	Sedest/Subsan
	Percentual de adolescentes alimentados	SECriança
Objetivo 6	Rede de Equipamentos Públicos de SAN (Restaurantes Comunitários, Cozinhas Comunitárias e Banco de Alimentos)	
	Número de refeições servidas nos equipamentos públicos de SAN (Restaurantes e cozinhas comunitárias) /mês	Sedest/Subsan
	Agricultores atendidos pelo PAA	Seagri
	Agricultores atendidos pelo Pnae	Seagri

Diretriz II	Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento, distribuição e comercialização de alimentos.	
Objetivo 7	Acesso à terra e regularização fundiária	
	Áreas com ocupantes cadastradas e georreferenciadas	Seagri
	Contratos de Concessão de Uso celebrados	Seagri
	CDRUs celebrados	Seagri
	Assentamentos criados	Seagri
	Famílias assentadas	Seagri
Objetivo 8	Fomento à produção e à agroindústria de base familiar, preferencialmente agroecológica	
	Percentual de agricultor familiar assistido	Emater DF
	Família em condições de extrema pobreza atendida	Emater DF
	Famílias assentadas atendidas	Emater DF
	Evolução do número de produtores em transição agroecológica	Emater DF
	Evolução do número de propriedades com produção orgânica	Emater DF
	Evolução do número de propriedades com práticas preservacionistas	Emater DF

Objetivo 9	Redução do uso de agrotóxicos e monitoramento e controle de pragas e doenças nas lavouras e rebanhos	
	Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados	Seagri
	Educação sanitária	Seagri
	Análises físico-químicas e microbiológicas de água ou de produtos de origem animal e vegetal	Seagri
	Ações de Defesa Sanitária Animal	Seagri
	Ações de Defesa Sanitária Vegetal	Seagri
Objetivo 10	Assistência técnica e extensão rural	
	Câmaras setoriais implantadas	Emater DF
	Produtores assistidos	Emater DF
	Trabalhadores assistidos	Emater DF
	Pessoas capacitadas	Emater DF
	Produtor beneficiado	Seagri
Objetivo 11	Fomento à comercialização de alimentos produzidos em âmbito local	
	Agricultores atendidos pelo PAA/Pnae	Seagri
	Produtor beneficiado	Ceasa
	Atendimento realizado	Ceasa

Diretriz III	Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.	
Objetivo 12	Promoção da educação alimentar e nutricional	
	Número de pessoas atendidas pelos projetos no âmbito do Plano de Educação Alimentar e Nutricional da Sedest – 2013/2015	Sedest/Subsan
	Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) que fizeram adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) no DF	SES-DF (Simec/MEC)
	Número de ações do PSE realizadas pelos profissionais de saúde das UBS em parceria com os equipamentos de ensino de sua área de abrangência	SES-DF
	Número de profissionais de saúde capacitados como tutores da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB) no DF	SES-DF
	Número de oficinas de multiplicação da EAAB para os demais profissionais de saúde, realizadas pelos tutores do DF nas suas UBS	SES-DF
	Número de Bancos de Leite Humano (BLH) do DF realizando ações da EAAB no âmbito hospitalar	SES-DF
	Número de ambulatórios de especialidades dos Hospitais da Rede de Saúde do DF e conveniados que possuam interface com a alimentação e nutrição	SES-DF

Objetivo 12 (cont.)	Número de famílias do Programa Bolsa Família que participaram das atividades de educação alimentar e nutricional realizadas na rotina das UBS	SES-DF
	Número de adolescente capacitados em Educação Alimentar e Nutricional	SECriança
Objetivo 13	Fomento às redes de pesquisa e extensão	
	Estudo/pesquisa realizado	Subplagi/Sedest
	Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional instituído	Sedest/Subsan
	Pesquisas sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional no DF	Sedest/Subsan
	Estudos e análises das políticas sociais de governo	Codeplan

Diretriz IV	Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 e povos indígenas.	
Objetivo 14	Fomentar a segurança alimentar e nutricional nas comunidades tradicionais	
	Inclusão das Comunidades Tradicionais no Sistema de Produção Agrícola do Distrito Federal	Sepir
Objetivo 15	Acesso a serviços públicos e programas sociais.	
	Percentual de Comunidades Tradicionais assistidas	Sepir
	Famílias em condições de extrema pobreza atendidas	Sepir

Diretriz V	Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional.	
Objetivo 16	Acesso e qualidade dos serviços de saúde disponíveis à população	
	Proporção da População Cadastrada pela Estratégia Saúde da Família	Siab
	Taxa de mortalidade infantil	SIM
	Taxa de internações por diabetes mellitus e suas complicações	PECD/Saps/SES
	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção primária	CNES
	Número de UBS das Regionais de Saúde do DF com profissionais capacitados para executar as ações dos programas nacionais de suplementação de micronutrientes no DF	SES/DF
	Número de refeições fornecidas nos hospitais da SES/DF, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais unidades de saúde definidas no contrato regular de produção e fornecimento de refeições da SES/DF	SES/DF
	Número de profissionais das UBS capacitados na utilização das informações dos rótulos dos alimentos para realizarem atividades de EAN	SES/DF
	Cardápio nutricionalmente adequado nos contratos de fornecimento de refeições para o sistema prisional do DF	Sejus e SES/DF

Objetivo 17	Formulação e implantação de uma Política Distrital de Alimentação e Nutrição em saúde	
	Mapeamento das ações de alimentação e nutrição da SES/DF construído até 2015, em parceria com as instituições de ensino superior do DF e a Fiocruz/Brasília	SES/DF
	Política de Alimentação e Nutrição do DF elaborada, pactuada e implementada no DF	SES/DF
	Número de UBS capacitadas para realizarem atividades de EAN como rotina do serviço, para ampliar a divulgação dos princípios da alimentação saudável, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção e controle das DCNT e obesidade	SES/DF
	Números de profissionais das UBS do DF na Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil para implementação da promoção e manejo do aleitamento materno, bem como da introdução da alimentação complementar saudável, como atividades de rotina de todos os profissionais da atenção primária à saúde e Bancos de Leite Humano do DF	SES/DF
	Número de UBS capacitadas no DF para a utilização de espaços definidos com a comunidade de abrangência para a construção de horta comunitária para a produção de alimentos saudáveis e seguros	SES/DF

Objetivo 17 (cont.)	Pesquisa realizada, em parceria com as instituições de ensino superior do DF e a Fiocruz/Brasília, a respeito das carências nutricionais, baseada no levantamento do perfil de consumo alimentar, bem como em parâmetros bioquímicos, a fim de fortalecer a gestão dos programas nacionais de suplementação de micronutrientes implementados no DF (atualmente o PNSF e o PNSVA)	SES/DF
	Incremento da cobertura de registros de acompanhamento das condicionalidades do setor saúde das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	SES/DF
	Incremento do número de pessoas cujo estado nutricional e situação de consumo alimentar sejam acompanhados e registrados no Sisvan no âmbito da SES-DF	SES/DF
	Número de nutricionistas da SES capacitados para realizar Terapia Nutricional nos três níveis de atenção à saúde, primária, domiciliar e hospitalar, garantindo a SAN dos pacientes	SES/DF
	Número de pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Domiciliar e Fornecimento de Fórmulas Nutricionais para Fins Especiais da SES/DF (Portaria SES/DF nº 94/2009 – Ação orçamentária nº 4068)	SES/DF

Objetivo 17 (cont.)	Número de hospitais da rede de saúde e conveniados da SES credenciados e habilitados em Terapia Nutricional junto ao Ministério da Saúde, de forma que todos os hospitais possam garantir a SAN dos pacientes de média e alta complexidade	SES/DF
	Percentual de pacientes que se adequam aos critérios do regulamento referente ao Programa de Fornecimento de Fórmulas para Fins Especiais para Atendimento Domiciliar, atendidos pelo programa em questão	SES/DF
Objetivo 18	Controle e regulação de alimentos produzidos e disponibilizados para o consumo no DF	
	Número de inspeções sanitárias realizadas	SES-DF
	Sistema informatizado de cadastramento e monitoramento de estabelecimentos afetos à área de alimentos implementado	SES-DF
Diretriz VI	Garantia do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, para o consumo e para a produção, por meio da preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.	
Objetivo 19	Acesso à água para consumo e produção de alimentos.	
	Índice de Regularização de Recursos Hídricos (IRRH)	Relatório de Atividades SRH/Adasa
	Indicador Adasa de Gestão de Recursos Hídricos (IAGRH)	Relatório de Atividades SRH/Adasa
	Índice de Fiscalização de Recursos Hídricos (IFRH)	Relatório de Atividades SRH/Adasa

Objetivo 20	Preservação e educação ambiental.	
	Legislação Ambiental revisada e atualizada	Semarh
	Multiplicadores capacitados	Ibram
	Agendas ambientais implantadas	Ibram
Objetivo 21	Mapeamento e regulação das áreas estratégicas para a manutenção da qualidade das águas que abastecem o DF	
	Indicador Adasa de Qualidade Regulatória (IAQR)	Relatório de Atividades SRH/ Adasa
	IES – Índice de Desenvolvimento Social	Relatórios de Atividades Núcleo de Atendimento ao Cliente (NAC/Adasa)
	Saneamento e gestão de resíduos sólidos	
Objetivo 22	Taxa de inclusão de guardadores e lavadores de veículos e de catadores de material reciclável residentes no DF no Cadastro Único	Cadastro Único
	Legislação Ambiental revisada e atualizada	Semarh
	Resíduos sólidos	Semarh
	Caminho das águas	Semarh
	Parcerias estabelecidas	Semarh

Diretriz VII	Monitoramento e avaliação da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.	
Objetivo 23	Fortalecimento e qualificação do Controle Social	
	Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-DF) reestruturado	Sedest/Subsan
Objetivo 24	Fortalecimento da articulação intersetorial	
	Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional consolidada	Secretaria Executiva da Caisan/DF e DODF
	Pesquisas sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional no DF	Sedest/Subsan



GLOSSÁRIO

AGRICULTURA FAMILIAR – De acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que também estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, não detém área maior do que quatro módulos fiscais; utiliza predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tem percentual mínimo da renda familiar originado de atividades econômicas do seu estabelecimento; dirige seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

AGRONEGÓCIO – É o modelo produtivo agroexportador, fundamentado em grandes propriedades monocultoras, na produção em larga escala, que poupa mão de obra e usa intensamente mecanização, irrigação, insumos industriais, tais como agrotóxicos, sementes transgênicas e rações. É conduzido pelo agronegócio empresarial – produto histórico da articulação entre capital financeiro, capital industrial e a grande propriedade territorial –, produz de acordo com as necessidades dos mercados internacionais, que nem sempre condizem com as necessidades de alimentos para consumo da população. Produzir alimentos para o mercado interno não é prioridade neste modelo.

ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL – A realização de um direito humano básico, com a garantia do acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o curso da vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, prazer e sabor, às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos, biológicos e orgânicos.

ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA – A concepção de assentamento implicam a fixação do homem à terra, pela oferta de condições para sua exploração e de incentivos à organização das famílias assentadas. As famílias assentadas da Reforma Agrária são aquelas reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, após terem sido selecionadas e homologadas, conforme processo seletivo para participar do Programa de Reforma Agrária e constantes da Relação de Beneficiários (RB), com direitos e deveres expressos em contrato de concessão de uso da terra.

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – Conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionais de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde com maior frequência e relevância em seu território, observando os critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde e sofrimento devem ser acolhidos.

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA) – Direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

DÉFICIT CALÓRICO – Deficiência no aporte energético, que leva a uma diminuição do peso corporal.

DESNUTRIÇÃO – É a deficiência energética crônica. Doença que decorre do aporte alimentar insuficiente em energia e nutrientes ou, ainda, com alguma frequência, do inadequado aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos, geralmente motivado pela presença de doenças, em particular as doenças infecciosas.

ECONOMIA SOLIDÁRIA (ECOSOL) – Pode ser definida em três dimensões: a) Econômica: é um jeito de fazer a atividade econômica de produção, oferta de serviços, comercialização, finanças ou consumo com base na democracia e na cooperação, o que se denomina autogestão. Todos os integrantes do empreendimento (associação, cooperativa ou grupo) são ao mesmo tempo trabalhadores e donos; b) Cultural: é um jeito de estar no mundo e de consumir produtos locais, saudáveis, que não afetem o meio ambiente, que não tenham transgênicos, nem beneficiem grandes empresas. Neste aspecto simbólico e de valores, fala-se de mudar o paradigma da competição para o da cooperação e da inteligência coletiva, livre e partilhada; c) Política: é um movimento social, que luta pela mudança da sociedade, por uma forma diferente de desenvolvimento (não se baseie nas grandes empresas, nem nos latifúndios com seus proprietários e acionistas), construída pela população a partir dos valores da solidariedade, da democracia, da cooperação, da preservação ambiental e dos direitos humanos.

ECOPONTOS – Áreas disponibilizadas para que os pequenos geradores de resíduos da construção e demolição coloquem entulhos com volumes inferiores a 1m³, bem como resíduos resultantes de podas em áreas verdes e resíduos volumosos (sofás, geladeiras, etc.), cuja coleta é de responsabilidade do poder público.

EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL (EAN) – É um campo de conhecimento e prática contínua e permanente, intersetorial e multiprofissional, que utiliza diferentes abordagens educacionais problematizadoras e ativas que visem principalmente ao diálogo e à reflexão junto a indivíduos ao

longo de todo o curso da vida, grupos populacionais e comunidades, considerando os determinantes, as interações e significados que compõem o comportamento alimentar que visa a contribuir para a realização do DHAA e garantia da SAN, a valorização da cultura alimentar, a sustentabilidade e a geração de autonomia para que as pessoas, grupos e comunidades estejam empoderados para a adoção de hábitos alimentares saudáveis e a melhoria da qualidade de vida.

ESCALA BRASILEIRA DE MEDIDA DE INSEGURANÇA ALIMENTAR (EBIA) – Base metodológica de pesquisa suplementar, que mensura a percepção dos moradores dos domicílios em relação ao acesso aos alimentos e, além disso, atende à determinação do art. 21, § 6º, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, ou seja, é um instrumento capaz de “identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada” e apontar as desigualdades sociais, de cor ou raça e de gênero associadas. Identifica e classifica as unidades domiciliares de acordo com os graus de severidade com que o fenômeno da (in)segurança alimentar é vivenciado pelas famílias residentes no país, capta a percepção das pessoas quanto ao acesso aos alimentos e permite a classificação dos domicílios em um dos seguintes graus de (in)segurança alimentar: a) Segurança Alimentar, em que o domicílio tem acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais; b) Insegurança Alimentar Leve, quando há preocupação ou incerteza quanto ao acesso dos alimentos no futuro e/ou a qualidade dos alimentos torna-se inadequada em decorrência de estratégias que visam a não comprometer a quantidade de alimentos; c) Insegurança Alimentar Moderada, em que se nota redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos; d) Insegurança Alimentar Grave, em que há redução quantitativa de alimentos entre as crianças e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre as crianças, além da ocorrência de fome.

INTERSETORIALIDADE – Articulação entre diferentes setores para enfrentar problemas complexos visando à superação da fragmentação das políticas nas várias áreas onde são executadas.

VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (VAN) – Consiste na descrição contínua e na predição de tendências das condições de alimentação e nutrição da população e seus fatores determinantes. Deverá ser considerada a partir de um enfoque ampliado que incorpore a vigilância nos serviços de saúde e a integração de informações derivadas de sistemas de informação em saúde, dos inquéritos populacionais, das chamadas nutricionais e da produção científica.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) – De acordo com o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, ficam definidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Incluem os indígenas, quilombolas, faxinais, fundos de pasto, geraizeiros, pantaneiros, caiçaras, ribeirinhos, ciganos, comunidades de terreiros, pomeranos, sertanejos, agroextrativistas, vazanteiros e pescadores artesanais.

REFORMA AGRÁRIA – É um processo amplo de redistribuição da propriedade da terra com vistas à transformação econômica, social e política do meio rural, com reflexos na sociedade, através da posse da terra e dos meios de produção pelos trabalhadores rurais que não a possuíam ou a possuíam em quantidade insuficiente.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) – De acordo com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais,

tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (Sisvan) – Instrumento recomendado pelo Ministério da Saúde para coleta, consolidação e análise dos dados de indivíduos de todas as fases do ciclo da vida acompanhados no Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente na Atenção Primária à Saúde, fornece dados de peso, altura e consumo alimentar coletados dos usuários que frequentam as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do DF e, posteriormente, são gerados relatórios do estado nutricional da população atendida.

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (Sisan) – Foi criado por meio da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. O Sisan tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país. É composto pela Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), órgãos e entidades de SAN da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

SUSTENTABILIDADE – É o equilíbrio que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

TRANSTORNOS ALIMENTARES – Desvios do comportamento alimentar que podem levar ao emagrecimento extremo (caquexia) ou à obesidade, entre outros problemas físicos e incapacidades.

Incluem: anorexia nervosa, bulimia nervosa, ortorexia, vigorexia, transtorno obsessivo compulsivo por alimentos, entre outros.

ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO (ZEE) – É um dos compromissos institucionais firmados pelo Governo do Distrito Federal (GDF) e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 002/2007, firmado em julho de 2007, e que trata da questão do processo de regularização dos parcelamentos irregulares do solo. Trata-se de um instrumento, de caráter técnico e político, previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e na Lei Orgânica do DF e que objetiva subsidiar as ações de planejamento, de modo a otimizar o uso do espaço e promover o desenvolvimento sustentável do território a partir do conhecimento das potencialidades e vulnerabilidades socioambientais existentes, utilizando para isso um mecanismo de compartimentação da paisagem em diferentes áreas (zonas) que possuem atributos físicos, bióticos, socioeconômicos e institucionais específicos, determinando-se para cada zona um conjunto de diretrizes gerais e específicas que nortearão as políticas públicas e as ações de ocupação humana no território.



ANEXOS

ANEXO 1

MINUTA DE RESOLUÇÃO nº 5 (a ser publicada)

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 6º do Decreto nº. 33.142, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico 4 responsável pelo processo de revisão do I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional e dos demais planos subsequentes, em atendimento ao estabelecido nos arts. 1º e 9º do decreto nº 33.142, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º O Comitê Técnico 04 será constituído pelos mesmos órgãos e Secretarias de Estado membros do Comitê Técnico 01, que foi instituído por meio da Resolução nº 2, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 16 de maio de 2012, com a definição da atribuição de elaborar o I Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal. Assim sendo, o Comitê Técnico 04 terá a seguinte composição:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- b) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- f) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- g) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- h) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- i) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

- j) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- k) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- l) Secretaria de Estado da Igualdade Racial do Distrito Federal;
- m) Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- n) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- o) Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 3º O Comitê Técnico 04 terá caráter permanente, devendo se reunir a cada ano de revisão do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com o ano de elaboração do Plano Plurianual.

Art. 4º A convocação do Comitê Técnico 04 deverá ser feita nos primeiros 60 dias do ano de revisão do plano, pelo Presidente da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Art. 5º Caso o prazo de 60 dias para convocação do Comitê Técnico 04 não seja cumprido, caberá ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal realizar Plenária Extraordinária em até 30 dias do vencimento do prazo estipulado para o governo para conduzir o processo de revisão do plano, em parceria com a Secretaria Executiva da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Art. 6º As Secretarias de Estado que compõem a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal deverão colaborar com a ratificação das metas e ações propostas, e ainda com o envio dessas informações para a Secretaria Executiva da Câmara, dentro dos prazos fixados pelo Comitê Técnico 04.

Art. 7º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal deverá participar ativamente do processo de revisão, incorporando as demandas da sociedade civil do Distrito Federal ao plano.

A ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANEXO 2

MINUTA DE RESOLUÇÃO nº 6 (a ser publicada)

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL – DF, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º e 6º do Decreto nº 33.142, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico 05, de caráter permanente, responsável pelo processo de monitoramento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, em atendimento ao estabelecido nos arts. 1º e 9º do Decreto nº 33.142, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º O Comitê Técnico será constituído pelos membros das Secretarias de Estado, órgãos do Distrito Federal e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal:

- a) Casa Civil;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- c) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- d) Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- e) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- f) Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 3º O Comitê Técnico 05 terá as seguintes atribuições:

- I – Definir instrumentos e metodologia para elaboração de uma proposta de monitoramento e avaliação dos programas e ações pactuadas no Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos programas e ações de interesse de SAN no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;
- III – Efetuar levantamento e sistematização, em articulação com outros órgãos do Governo do Distrito Federal, de informações e sistemas de monitoramento e avaliação já existentes ou em desenvolvimento, que contemplem ações do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Assegurar a produção e análise de dados e divulgação de informações, utilizando-as sistematicamente na avaliação e monitoramento das ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º O Comitê Técnico deverá elaborar relatório anual de acompanhamento das metas do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, possibilitando a identificação das ações que deverão ser objeto de avaliação.

Art. 5º O Comitê Técnico deverá se corresponsabilizar pelas pesquisas de avaliação estabelecidas no Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º A coordenação do Comitê Técnico de monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pela Casa Civil, com apoio da Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan/DF.

Art. 7º O Comitê Técnico 05 deverá se reunir periodicamente a partir da data de publicação desta resolução, para monitorar e avaliar as ações contidas no Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

A ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal

ANEXO 3

LEI nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o

acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no Sisan de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o Sisan o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do Sisan.

Art. 8º O Sisan reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O Sisan tem como base as seguintes diretrizes:

- I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – articulação entre orçamento e gestão; e
- VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O Sisan tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11. Integram o Sisan:

- I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Consea das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan;
- II – o Consea, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:
 - a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
 - b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política

e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao Sisan;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisan;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional.

III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal.

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos

e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

§ 2º O Consea será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.

§ 3º O Consea será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no Consea, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do Consea com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O Consea deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.9.2006.

ANEXO 4

DECRETO nº 7.272, DE 25 de agosto de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, e tendo em vista o disposto no art. 60, ambos da Constituição, e no art. 2º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de

setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III – instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV – promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V – fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII – apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e

VIII – monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da PNSAN:

I – identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil;

II – articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III – promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e

IV – incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

Art. 5º – A PNSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território nacional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A PNSAN será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do Sisan, elencadas no art. 11 da Lei nº 11.346, de 2006, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do Sisan terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PNSAN:

I – Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) indicação ao Consea das diretrizes e prioridades da PNSAN e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

b) avaliação da implementação da PNSAN, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República, sem prejuízo das competências dispostas no art. 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007:

- a) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e
- b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;

III – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo das competências dispostas no art. 1º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007:

- a) instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- b) interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- c) apresentação de relatórios e informações ao Consea, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PNSAN e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;

c) interlocução com os gestores estaduais, distritais e municipais do seu respectivo setor para a implementação da PNSAN e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Consea; e

e) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V – órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal:

a) implantação de câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de segurança alimentar e nutricional;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nos fóruns tripartites, por meio das respectivas câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

e) no caso dos Estados, instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos municípios sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;

f) criação, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; e

g) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras governamentais intersetoriais e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

VI – órgãos e entidades dos Municípios:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos seus Estados, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; e

e) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º – O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

Art. 9º A pactuação federativa da PNSAN e a cooperação entre os entes federados para a sua implementação serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 1º O pacto de gestão referido no caput e os outros instrumentos de pactuação federativa serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deverão prever:

I – a formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional; e

II – a expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.

§ 2º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá realizar reuniões periódicas com representantes de suas congêneres estaduais, distrital e municipais, denominadas fóruns tripartites, visando:

I – a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e

II – o intercâmbio do Governo Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da política nacional e dos planos de segurança alimentar e nutricional.

§ 3º As câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados que aderirem ao Sisan deverão realizar reuniões periódicas com representantes dos Municípios, denominadas fóruns bipartites, visando aos objetivos definidos no § 2º.

Art. 10. Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites, serão disciplinados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao Consea.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Sisan

Art. 11. A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sisan dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 2006.

§ 1º A formalização da adesão ao Sisan será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I – a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II – a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III – o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20.

Art. 12. A adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao Sisan dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Para aderir ao Sisan as entidades previstas no caput deverão:

I – assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;

II – contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;

III – estar legalmente constituída há mais de três anos;

IV – submeter-se ao processo de monitoramento do Consea e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e

V – atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao Sisan poderão atuar na implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no termo de participação.

Art. 13. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao Consea, regulamentará:

I – os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e

II – os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao Sisan.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 14 – O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Sisan, e se dividirá em:

I – dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

II – recursos específicos para gestão e manutenção do Sisan, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao Sisan, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O Consea e os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e as câmaras governamentais

intersectoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo Consea e pelos congêneres nas esferas estadual e municipal, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 15. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá:

I – estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e

II – a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao Sisan poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, observado o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17. A União e os demais entes federados, que aderirem ao Sisan, deverão assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PNSAN, por meio das conferências, dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, ou de instâncias similares de controle social no caso dos Municípios.

§ 1º Para assegurar a participação social, o Consea, além de observar o disposto no Decreto nº 6.272, de 2007, e no art. 7º, inciso II, deste Decreto, deverá:

I – observar os critérios de intersectorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;

II – estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e

III – manter articulação permanente com as câmaras intersectoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PNSAN.

§ 2º Os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao Sisan, deverão assumir formato e atribuições similares ao do Consea.

§ 3º O Consea disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18. A PNSAN será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do Sisan e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;

V – incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação

de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Consea e no monitoramento da sua execução.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao Sisan, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O monitoramento e avaliação da PNSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º Caberá à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

§ 4º O sistema referido no caput terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I – produção de alimentos;

II – disponibilidade de alimentos;

III – renda e condições de vida;

IV – acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V – saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI – educação; e

VII – programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o Consea, elaborará o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 19.

Parágrafo único. O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I – oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II – transferência de renda;

- III – educação para segurança alimentar e nutricional;
- IV – apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- V – fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
- VI – aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VII – mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- VIII – acesso à terra;
- IX – conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
- X – alimentação e nutrição para a saúde;
- XI – vigilância sanitária;
- XII – acesso à água de qualidade para consumo e produção;
- XIII – assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e
- XIV – segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2010.

ANEXO 5

LEI nº 4.085, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal, que visa atribuir ao poder público o dever de respeitar, proteger, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na garantia do acesso de todos, de forma regular e permanente, a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo:

I – a promoção do direito à alimentação adequada e a sua incorporação às políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;

- III – a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantojuvenil;
- V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII – o apoio à geração de emprego e renda;
- VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI – a promoção de políticas integradas para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;
- XII – o apoio ao fortalecimento da agricultura familiar ecológica;
- XIII – a produção de conhecimento e o acesso à informação;
- XIV – a promoção da integração entre as ações governamentais e as ações da sociedade civil que tenham como objetivo minorar ou erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;
- XV – a promoção da vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente daquelas famílias com crianças de até sete anos;
- XVI – possibilitar a toda a população o acesso aos alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias, informando-a sobre a qualidade desses alimentos e orientando-a para hábitos alimentares necessários a uma vida saudável.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão ser identificadas estratégias, ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementadas, bem como as formas de monitoramento, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – a Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea/DF das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, que será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Governador do Distrito Federal;
- II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea/DF;
- III – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios, diretrizes e objetivos do Sistema.

Art. 5º Competem ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea/DF, órgão de assessoramento imediato do Governador do Distrito Federal, as seguintes atribuições:

- I – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, da Conferência de que trata o artigo anterior;
- II – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- III – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema;
- V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI – propor as ações a serem implementadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e pelos demais órgãos e entidades do Distrito Federal executores da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal;

VII – articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

VIII – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e às diversas alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

IX – realizar campanhas visando sensibilizar a opinião pública sobre a necessidade de combate à fome e à desnutrição;

X – propor medidas relativas à educação alimentar e nutricional, propiciando orientação sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

XI – elaborar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – elaborar seu regimento interno.

Art. 6º O Consea/DF será presidido pelo Governador do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III – Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

IV – Secretário de Estado de Educação;

V – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

VI – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII – Secretário de Estado de Saúde;

VIII – Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

IX – Secretário de Estado de Governo;

X – Diretor-Presidente do Banco de Brasília – BRB;

XI – Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XII – um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, designado por seu Presidente;

XIII – 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Distrito Federal;

XIV – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal, estadual e municipal, de organismos internacionais e do Ministério Público.

§ 1º Na ausência do Governador do Distrito Federal, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 2º O mandato dos conselheiros a que se referem os incisos XII e XIII é de quatro anos, permitidas a recondução e a substituição.

§ 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 4º A perda do mandato do conselheiro será comunicada, por ato formal do Conselho, ao órgão ou entidade que ele representa e ao Governador do Distrito Federal.

§ 5º Os representantes da sociedade civil a que se refere o inciso XIII serão escolhidos e aprovados na Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º O Consea/DF contará com até 3 (três) câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas permanentes serão compostas por doze conselheiros, designados pelo Presidente do Consea/DF, observadas as condições estabelecidas no regimento interno, vedada a designação de um mesmo conselheiro para atuar em mais de uma câmara temática permanente.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Consea/DF, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Consea/DF, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 4º A participação no Consea/DF não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º A atuação das câmaras temáticas será distribuída pelos segmentos, entre outros, de Prevenção e Combate à Desnutrição, Ação contra a Fome e o Desemprego, Merenda Escolar, Restaurantes Populares, Mercado Popular, Boa Safra, Abastecimento Popular, Vivência Agroecológica, Fortificação de Alimentos Básicos e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

Art. 8º O Consea/DF poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º O Presidente do Consea/DF, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o apoio técnico, logístico e administrativo de uma Secretaria Executiva vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do Consea/DF, com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O Consea/DF deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 970, de 7 de dezembro de 1995.

Brasília, 10 de janeiro de 2008; 120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 14/1/2008.

ANEXO 6

LEI nº 4.725, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Integram o Sistema Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional as seguintes instâncias no âmbito do Governo do Distrito Federal:

I – a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, instância responsável pela indicação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea/DF de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada a cada quatro anos, pelo governador do Distrito Federal;

II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea/DF;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Caisan/DF;

IV – as instituições privadas oriundas da Caisan/DF, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios, as diretrizes e os objetivos do sistema, ouvido o Consea/DF.

Parágrafo único. A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições da Caisan/DF serão regulamentados em decreto próprio.

Art. 5º Ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea/DF, órgão de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal e integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, competem as seguintes atribuições:

I – propor a convocação da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrienal;

II – definir os seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

III – propor à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Caisan/DF, a partir das deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan/DF e os demais integrantes do Sisan, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V – definir, em regime de colaboração com Caisan/DF e em atendimento às orientações emanadas do Consea/DF, critérios e procedimentos de adesão ao Sisan;

VI – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras unidades federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisan;

VII – mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

IX – zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e conexas;

X – manter articulação permanente com outros conselhos relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – manter articulação com o Consea/DF, seguindo as orientações dele emanadas sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – propor campanhas informativas e educativas visando a sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional, direito humano à alimentação adequada;

XIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º O Consea/DF será composto por trinta e seis membros e respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

I – um terço de representantes governamentais, das Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal afetas à consecução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – dois terços de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de indicação, aprovados na Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Consea/DF observadores e representantes dos conselhos locais de políticas públicas afins de secretarias não representadas no Conselho e de outros órgãos públicos, incluindo o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º O Consea/DF será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo colegiado, na forma do seu regimento interno, e designado por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 3º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no Consea/DF, é considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 2º A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições das estruturas internas do Consea/DF serão regulamentados em decreto próprio, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente os arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 4.085, de 10 de janeiro de 2008.

Brasília, 28 de dezembro de 2011; 124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 29/12/2011.

ANEXO 7

DECRETO nº 33.142, DE 19 de agosto de 2011

Cria, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Sisan-DF, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Caisan-DF, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Sisan-DF, com a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, com as seguintes competências:

I – elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea-DF e das Conferências Distritais de SAN:

- a) a Política Distrital de SAN, indicando suas diretrizes e os instrumentos para sua execução e avaliação; e
- b) o Plano Distrital de SAN, com periodicidade quadrienal e definição de ações e iniciativas anuais, indicando ações programáticas intersectoriais, objetivos estratégicos e específicos, iniciativas, metas, fontes de recursos orçamentários e financeiros e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

II – coordenar a execução da Política e do Plano Distrital de SAN, mediante:

- a) interlocução permanente entre o Consea-DF e os órgãos públicos de gestão e execução das políticas, programas, ações e iniciativas, em conexão com a SAN;
- b) acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual relacionadas ao financiamento e gestão das políticas, programas e ações integrantes do Plano Distrital de SAN.

III – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nas ações e programas de interesse da SAN no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV – fomentar a criação e implementação de instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada – DHAA, no âmbito das políticas públicas com interface com a SAN, em parceria com os Poderes Legislativo e Judiciário, bem assim com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

V – definir e regulamentar a implantação, implementação e manutenção do sistema de monitoramento da realização progressiva do DHAA no Distrito Federal;

VI – assegurar a produção e análise de dados e divulgação de informações, utilizando-as sistematicamente na avaliação e monitoramento das ações de SAN;

VII – definir, mediante consulta ao Consea-DF, os critérios e procedimentos de participação no Sisan-DF para entidades e organizações sociais sem fins lucrativos, estabelecendo o Termo de Participação dessas organizações sociais;

VIII – elaborar, mediante consulta ao Consea-DF, o Termo de Participação, para regular a participação de instituições do setor privado com fins lucrativos que manifestem intenção de integrar o Sisan-DF;

IX – elaborar normas técnicas complementares às da esfera federal, que digam respeito ao Sisan ou à SAN e à sua regulamentação e normatização, no âmbito do Distrito Federal;

X – apreciar os relatórios anuais de gestão setorial dos órgãos públicos integrantes do Sisan-DF, apontando recomendações para adequação das ações, programas e políticas;

XI – elaborar relatório analítico de gestão anual do Sisan-DF, submetendo-o à apreciação do Consea-DF; e

XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º A Caisan-DF poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Distrital de SAN são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A adesão das entidades e organizações sem fins lucrativos ao Sisan-DF, prevista no inciso VII do art. 1º, dar-se-á por meio de Termo de Participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Para aderir ao Sisan-DF, as entidades previstas no caput deverão:

- I – assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada – DHAA;
- II – contemplar, em seu estatuto, objetivos que favoreçam a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
- III – estar legalmente constituídas há mais de três anos;
- IV – submeter-se ao processo de monitoramento do Consea-DF; e
- V – atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Caisan-DF.

§ 2º As entidades e organizações sem fins lucrativos que aderirem ao Sisan-DF poderão atuar na implementação do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no Termo de Participação.

Art. 5º A Caisan-DF, após consulta ao Consea-DF, regulamentará:

- I – os procedimentos e o conteúdo dos Termos de Participação; e
- II – os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao Sisan-DF, previstos no inciso VIII do art. 1º.

Parágrafo único. O setor privado participará do Sisan-DF de forma complementar, sendo prerrogativa da Caisan-DF, sob referendo do Consea-DF, a homologação de sua adesão ao Sistema.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Caisan-DF será presidida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – Sedest.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da Caisan-DF será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – Sedest, nos termos de ato a ser expedido pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) de Estado.

Art. 8º As decisões da Caisan-DF serão consubstanciadas em resoluções publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 9º A Caisan-DF poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de

matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

Art. 10. Comporão a Caisan-DF as seguintes Secretarias de Estado:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- V – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- VII – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- VIII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- IX – Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
- X – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- XI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; e
- XII – Secretaria de Estado da Igualdade Racial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado serão membros titulares da Caisan-DF e indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 11. A estrutura organizacional da Caisan-DF será estabelecida em seu regimento interno.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2011; 123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ



REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Alimentação e Nutrição no Brasil. Técnico em Alimentação Escolar. Brasília, 2007.
2. ARRUDA, B.K.G. ARRUDA, I.K.G. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, 7 (3): 319-326, jul./set., 2007.
3. BURITY, V. FRANCESCHINI, T. VALENTE, F. RECINE, E. LEÃO, M. CARVALHO, M.F. Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH, 2010.
4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
5. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasil. Disponível em: www.mds.gov.br/saladeimprensa/eventos/seguranca-alimentar-e-nutricional/i-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional. Acesso em: 07 de agosto de 2012.
6. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/aliment.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2012.
7. Comentário.
8. BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
9. VIANNA, M.L.T.W; CAVALCANTI, M.L.; CABRAL, M.P. Participação em saúde: do que estamos falando? Sociologias, Porto Alegre, 2009.
10. COELHO, J.S. Construindo a participação social no SUS: um constante repensar em busca de equidade e transformação. Saúde e Sociedade, São Paulo, 2012.
11. BRASIL. Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007.
12. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Disponível em: www.df.agenciasebrae.com.br. Acesso em: 27 de julho de 2012.
13. Disponível em: www.df.agenciasebrae.com.br. Acesso em: 27 de julho de 2012.
14. Comentário.
15. Comentário.

16. Comentário.
17. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, EMBRAPA. Disponível em: <http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br>. Acesso em 30 de julho de 2012.
18. Comentário.
19. Disponível em: <http://168.96.200.17/ar/libros/brasil/cpda/estudos/oito/carneiro8.htm>. Acesso em: 3 de setembro de 2012.
20. Portaria Mapa nº 171, de 24 de março de 2005.
21. Companhia Nacional de Abastecimento, CONAB. Disponível em: www.conab.gov.br. Acesso em: 2 de agosto de 2012.
22. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos, DIEESE. Pesquisa Socioeconômica em Territórios de Vulnerabilidade Social no DF. Brasília, DF. 2011.
23. Comentário.
24. BRASIL. Portaria nº 2.715, de 18 de novembro de 2011.
25. Ministério de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Disponível em: www.mds.gov.br/sagi.
26. Disponível em: www.mds.gov.br/sagi. Acesso em 24 de julho de 2012.





Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social
e Transferência de Renda



GDF
Chegando junto